



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

92536/25

EXERCÍCIO: 2025

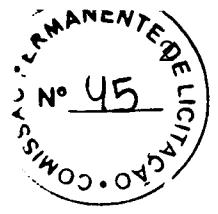
SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 18/07/2025

ASSUNTO: Licitação - 00023/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTOR NUZIO MEDEIROS EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA -PB.

INTERESSADOS:
Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



À Prefeitura município de CATINGUEIRA

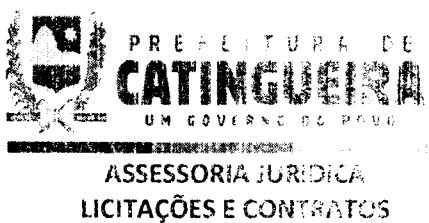
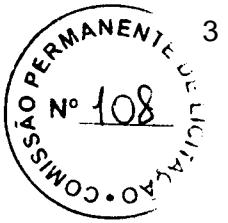
A empresa NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAS LTDA inscrita no CNPJ: 47.499.172/0001-15 , com sede na Avenida Campos Sales, número 901, sala 1102 – Natal – RN, CEP: 59.020-300. Por meio desta, vem apresentar a seguinte proposta para apresentação artística do cantor NUZIO MEDEIROS no município de CATINGUEIRA

DATADO SHOW	ATRAÇÃO	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DOCACHE
02.08.2025	.NUZIO MEDEIROS	A definir	01H40	R\$ 150.000,00
TOTAL: R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)				
DESCRIÇÃO DE DESPESAS				
DESPESAS COM ARTISTAS E MUSICOS: R\$ 75.000,00				
TRANSLADO: R\$ 30 .000,00				
PRODUÇÃO : R\$ 37.500,00				
ADMINISTRAÇÃO:7.500,00				

*Validade desta proposta de preço: 60 dias a partir da data de envio.
NATAL 29 DE MAIO DE 2025

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES Assinado de forma digital por NUZIO
ARTISTICAS E EDICOES MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E
MUS:47499172000115 EDICOES MUS:47499172000115
Dados: 2025.05.29 14:00:24 -03'00'

NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAS LTDA
CNPJ: 47.499.172/0001-15



PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MUSICAL INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FESTIVIDADES TRADICIONAIS, JOÃO PEDRO, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA PÚBLICA, Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021, CONDIÇÕES FAVORÁVEIS.

I. DO RELATÓRIO:

1. Chega a esta assessoria jurídica consulta sobre aspectos formais técnicos e jurídicos quanto à possibilidade de realizar procedimento licitatório com fulcro na Nova Lei de Licitações e Contratos NLLC 14.133/21, por força do seu art. 53, § 1º.

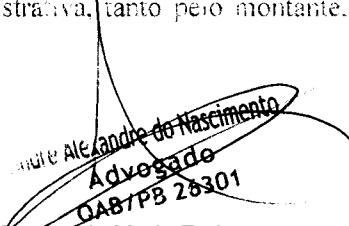
2. A princípio, faz necessário a narrativa dos dados pertinentes ao processo em apreço, que são:

- ❖ CONTATAÇÃO DIRETA: INEXIGIBILIDADE Nº 00023/2021.
- ❖ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000111/2021.
- ❖ OBJETO: Apresentação de um show Artístico do cantor NUZIO MEDEIROS, em praça pública, durante a tradicional, cultura, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira - PB.

3. Na oportunidade vem a Secretaria Municipal de Cultura e Artes requerer a contratação em tela, motivo pelo qual aportam os autos, nesta, para análise jurídica, nos termos do inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

4. Destarte, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

5. Outro ponto que não diz respeito a esta consulta jurídica é quanto a análise do cache a sercorrespondido a empresa contratada, isto implica em análise administrativa, tanto pelo montante,





4

**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO PECUÁ
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

quando pela previsão de preços desproporcionais.

6. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 31 da Carta Magna.
8. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação que é inviável à competição, em especial nos casos de:
(...)

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

9. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que esclarece contratação direta, por inexigibilidade de licitação, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”.
10. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão “empresário exclusivo”. Nesse intento, o parágrafo 2º do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

(...)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possui contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado e específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Parecer jurídico - Página 2 de 3

*Andre Alexandre do Nascimento
Advogado*

4



ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta de caráter cumulativo: **realização de contratação diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo e demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.**

12. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista **ou** por meio de empresário exclusivo.

13. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo, apesar de que, **no caso em concreto, a contratação será realizada diretamente com o artista.**

14. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de “*contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*” Trata-se de nôbelo jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, e primeiramente é o que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idônio, registrado em cartório, para esse fim.

15. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se esta engloba seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

16. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a parceria da conjunção “*ou*” no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista, bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada **ou** opinião pública).

17. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marça Justen Filho:

“...) deverá haver um requisito único, consistente na consagração, em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se estabelece para evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretende impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa desvirtuada de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

18. Por sua vez, Ronny Charles (12ª ed. revisada, ampliada e atualizada – São Paulo: Ed. Juspodim, 2021, Pág. 393) faz alerta importante sobre esta hipótese de contratação direta e explica que



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DE PESSOAS
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

inviabilidade de competição não deve ser reflexo da espécie de profissional envolvido (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação:

A inexigibilidade deve ser concebida através de um sentido, o da inviabilidade do procedimento da competição, sob pena de se quebrar o parâmetro interpretativo capaz de permitir um aplicá-la do direito, e correta compreensão do que intentou o legislador. Essa conclusão o levará a constatar, diante do caso concreto, a viabilidade de caracterizar, como inexigível ou não, situação não previstas no elenco do artigo 74, que sabemos não é exustiva.

Nesta feita, o pressuposto para que profissional do setor artístico seja contratado, através da inexigibilidade referida, é a inviabilidade de se realizar uma escolha minimamente objetiva do serviço almejado, bem como o fato de ser pouco provável que um artista consagrado pela opinião pública submeta-se a um certame para sua contratação. Pensando desta forma, passaremos a ter uma adequada leitura deste inciso, não restando dúvida de que tal inviabilidade não deve ser reflexo da espécie de profissional em questão (artista), mas de uma impossibilidade de que se possa realizar uma aferição objetiva, para seleção dentro dessa espécie de contratação, dada a subjetividade natural do gosto pela arte. Sume-se a isso a necessidade de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública e, então, poderemos ter uma ideia correta acerca da aplicação dessa hipótese de contratação direta.

O que não se pode é admitir que sejam feitas contratações de artistas sem consagração relevante, sob o falso pretexto de permissão dada pelo inciso II, do caput, do artigo 74, pelo simples fato de serem profissionais do setor artístico. Com base nesse raciocínio expônscade, favorecendo pela omissão de alguns órgãos de controle, são abriam, e contratados artistas e bandas musicais de todos os tipos e gêneros por valores que variam de acordo com o interesse do gestor ou de espúrios "acordos empresariais". São comuns as denúncias de contratações de um mesmo grupo musical, com valores totalmente desbalanceados acarretante sobre o qual se divide a mesma enigmática.

19. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DO Povo
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

20. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a contratação através de reportes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possa o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

21. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sólida também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021) oferecida pelo artista selecionado pela Administração Pública.

22. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o lance cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

23. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese no art. 74 II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.

24. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização da demanda; e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 22 desta Lei;
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem entendimento das requisições exigidas;
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários



**PREFEITURA DE
CATINGUEIRA**
UM GOVERNO DE PESSOAS
ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS

com o compromisso a ser assumido:

e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

f. - razão da escolha do contratado;

g. - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta em o executo decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

25. O inciso I cita o “*documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*”.

26. Especificamente sobre a contratação direta de artista com faleiro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes do grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.

27. Após a juntada da documentação pertinente, a equipe técnica da Administração Pública **contratante deverá apreciá-la**, manifestando-se pela concordância ou não quanto à presença dos requisitos amiúde enfrentados. É o que prevê o inciso III de art. 73 da Lei nº 14.133/2021.

III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

28. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.

29. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:



**ASSESSORIA JURÍDICA
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Art. 72. O processo de contratação diverso que o que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

{...}

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária. (grifado)

30. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

31. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.

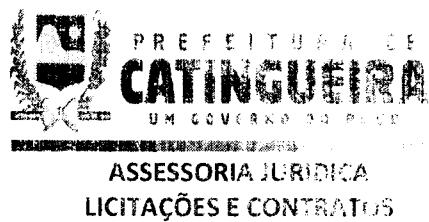
32. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;

III - a regularidade perante a Fazenda Federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



IV - a regularidade relativa à Legislação Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais institucionais por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XX, III do art. 7º da Constituição Federal.

33. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/e contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.

34. **Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade**, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei nº 14.133/21).

35. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. É o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

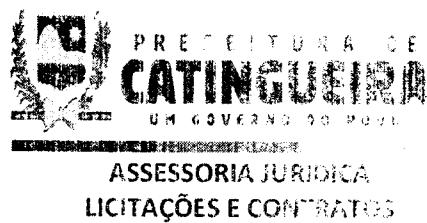
36. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pelo leilão, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de legitimação de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

IV. DA CONCLUSÃO:

37. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Parceria jurídica - Edital nº 8 de 9

Assinatura: *Aurora Alexandre do Nascimento*
Advogado
DAB/PB 26301



38. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

39. Este é o parecer, submetido as considerações e críticas salutares.

Catingueira -PB, 30 de junho de 2025.

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301

~~SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS~~
Assessoria Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 00023/2025
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, vem autorizar a contratação, pelo que resolve **ADJUDICAR** e **RATIFICAR** a decisão do agente de contratação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 0023/2025, objetivando APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "NUZIO MEDEIROS", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB. Esta contratação justifica-se pela relevância cultural, social e turística do evento **João Pedro**, tradicional festividade realizada anualmente no Município de Catingueira – PB.

PROPONENTE:

A empresa **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTISTICAS EDIÇÕES MUSICais LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 47.499.172/0001-15, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, sala 1102, Natal/RN, representada legalmente pela Sr **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, Casado, empresário, CPF N° 007.504.727-13, CNH N°03735201273-DETRAN/RN com sede à Rua Doutor Manoel Dantas - 516 – Petrópolis CEP: 59.012-270 Natal/RN.

VALOR GLOBAL DA APRESENTAÇÃO: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

RATIFICO o processo nos termos do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias úteis, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 07 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

SUELIO FELIX DE ALENCAR

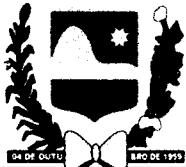
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Dados: 2025.07.07 11:00:14 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência à pretensa: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "NUZIO MEDEIROS", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação, a mesma poderá ser realizada diretamente com o representante legal pelo Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, pelo valor de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**. O profissional é amplamente reconhecido no cenário artístico regional, possuindo excelente reputação e histórico consolidado na realização de shows musicais, com destaque para a qualidade técnica e artística de suas apresentações.

2.1.2. A contratação se justifica pela necessidade de valorização e preservação da cultura local, por meio da promoção de apresentações artísticas alinhadas ao gosto popular, especialmente dentro do contexto da festividade tradicional **João Pedro**, no Município de Catingueira – PB. A escolha do cantor **NUZIO MEDEIROS** deve-se à sua consagração no cenário musical há vários anos, sendo amplamente reconhecida tanto pela crítica especializada quanto pelo público em geral. Sua trajetória artística é marcada por diversos sucessos, que atestam a qualidade dos serviços por ela prestados.

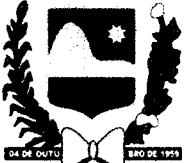
2.1.3. A escolha da banda também leva em consideração o apelo popular. A população local manifesta forte apreço pelo trabalho. O sucesso de Nuzio é evidenciado não apenas pelo número de reproduções de suas músicas, mas também por suas apresentações em eventos de grande porte e pela contratação de seus shows por prefeituras —, gênero musical que faz parte da identidade cultural do povo nordestino e é especialmente valorizado pela sociedade local durante as festividades juninas. Sua apresentação atende, portanto, ao interesse público e ao desejo da comunidade.

2.1.11. NUZIO MEDEIROS é artista de forró que canta inúmeras letras próprias e de outros artistas consagrados. Por fim, é uma banda musical de grande nome e todas suas histórias podem encontrá-la em RELEASE apensado a este processo, bem como através da plataforma youtube.

3.0. DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
01	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR "NUZIO MEDEIROS", EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.	Show	1	R\$: 150.000,00	R\$: 150.000,00



4.0. DO PREÇO

4.1. O valor referente à apresentação artística (show) do cantor **NUZIO MEDEIROS**, na Festa da festividade junina do município de Catingueira-PB, é de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais). Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de Palco, Sonorização, Iluminação, geradores, Banheiros químicos, serviços de apoio logístico para realização das festividades.

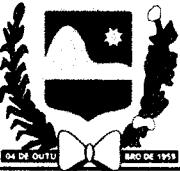
4.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas ou recibos com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
- 6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
- 6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
- 6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.2. A vigência da presente contratação será determinada até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0. PARTICIPAÇÃO NA INEXIGIBILIDADE.

8.1. O contratado encaminhará, através de e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço, os dados da empresa e de seus sócios. Juntamente com as certidões trabalhistas e de regularidade fiscal e jurídica. A proposta também deverá conter declaração de que comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

9.0. DO PAGAMENTO

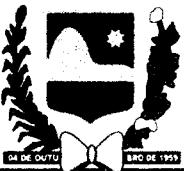
9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: O pagamento será efetuado no mesmo dia da apresentação musical ou no próximo dia útil, quando a apresentação musical cair no sábado ou domingo.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para inexigibilidade de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



11.1. Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

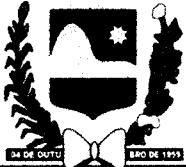
13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios



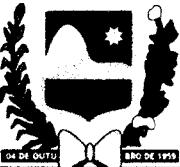
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

17
Nº 16
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Catingueira- PB, 12 de junho de 2025.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de A contratação da banda NUZIO MEDEIROS justifica-se pela relevância cultural, social e turística do evento **João Pedro**, tradicional festividade realizada anualmente no Município de **Catingueira – PB**, que reúne grande público local e regional, movimentando a economia e promovendo a valorização da cultura nordestina. O evento tem como objetivo manter viva a identidade cultural do povo catingueirense, sendo considerado um dos mais importantes do calendário festivo municipal. A presença de uma banda de renome regional como NUZIO MEDEIROS contribui significativamente para o fortalecimento da cultura popular, além de garantir a atratividade do evento, promovendo entretenimento de qualidade à população e aos visitantes.

Além disso, por se tratar de apresentação **única e exclusiva**, com **caráter artístico e cultural**, a contratação direta da banda mostra-se necessária para assegurar a participação do artista, respeitando a singularidade de sua atuação e o seu estilo musical, que dialoga com as tradições locais. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, promovendo o acesso gratuito à arte e à cultura em espaço aberto, democratizando o entretenimento e reforçando o compromisso da gestão com a promoção de eventos de relevância cultural.

4. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Apresentação de um show artístico da Banda "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	Show	1

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: O show iniciara no horário determinado pela secretaria em concordância com o artista;

Conclusão: 01h40min (uma hora e quarenta minutos).

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

ANEXO
3
DE L
COTACAO COMIS
Nº

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PRETENDIDA E O DIMENSIONAMENTO DO SERVIÇO

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: show Artístico do cantor NUZIO MEDEIROS no dia 02 de agosto de 2025 em praça pública de Catingueira-PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada para o exercício de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais).

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta. Não comporta viabilidade técnica de ser executados os serviços de forma direta, por se tratar de show artístico de natureza intelectual e pessoal.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 4
COMISSÃO

efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. ANÁLISE DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

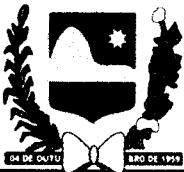
Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Catingueira - PB, 12 de junho de 2025.

LAZARO REINER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



SECRETARIA DE CULTURA ARTES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

1.2. Classificação do objeto: serviço artístico.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização das festividades juninas, João Pedro, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades circo vizinhas. Percebe-se que a juventude aclama vários artistas da atualidade, por tanto, a renomada banda que compõe esta solicitação encontra-se como de conhecimento e aceitação da cultura nordestina e local.

Diante do descrito, comunico ao gestor municipal e solicito a autorização para a realização das festividades juninas, João Pedro, para mantermos a cultura em nosso município. Grande número de visitantes comparece ao nosso município para participar da festividade descrita.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

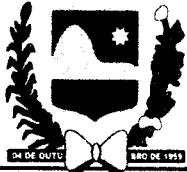
ITEM	Descrição do Item	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS" em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.	Show	1

4.2. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: Até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA A CONTRATADA

5.1. Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto do cantor "NUZIO MEDEIROS", – R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais) Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade de seu show.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

22
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 9
MISSISSIPPI

5.2. A contratação se justifica pela necessidade de manter a celebração da cultura local, com apresentações do segmento tradicionalista e local, de acordo com o gosto popular. Foi selecionado do cantor "NUZIO MEDEIROS", para contratação, perante sua consagração no cenário do segmento musical a bastante tempo, tanto referente acrítica especializada quanto a opinião pública. A qualidade dos serviços prestados pelo referido CANTOR é comprovada através de seus históricos de sucesso.

5.3. Nuzio Medeiros é um cantor e compositor brasileiro de forró, natural de Mossoró, Rio Grande do Norte. Ele se destaca no cenário musical por trazer uma abordagem contemporânea ao gênero, com músicas envolventes e apresentações enérgicas. Com cerca de sete anos de carreira, Nuzio já alcançou sucesso com a música "Eu Já Tava Bem", que foi regravada por artistas nacionais e ultrapassou 11 milhões de reproduções no Spotify de acordo com o site [www.spotify.com](#). O sucesso de Nuzio é evidenciado não apenas pelo número de reproduções de suas músicas, mas também por suas apresentações em eventos de grande porte e pela contratação de seus shows por prefeituras. Ele já está com projetos em andamento para novos lançamentos e shows, mostrando que sua trajetória está em constante ascensão. No álbum, Nuzio procura mostrar as diversas faces do gênero, que, segundo ele, "não se limita ao que era no passado, mas sim renova e se integra com outros ritmos, entregando um resultado autêntico sem perder sua brasiliade". Com diversas referências latinas, desde o conteúdo das letras, aos cenários e looks dos videoclipes, até as histórias retratadas neles, Nuzio exalta a América Latina e sua diversidade em cada detalhe do EP. Fazem parte do repertório "Sentare" e "DeLa" (feat. Gaab, Rogerinho e Dg & Batidão Stronda) — cujos registros em vídeo estão disponíveis no YouTube —, "Tanto Faz" (parceria com Kadu Martins), "Casal Sem Química" (feat. Henry Freitas), além da faixa que dá nome ao projeto. "Eu, com o apoio da minha equipe, queria transmitir minha ideia de música, daquilo que me define como artista de forró, e mostrar também que, mesmo com o forró raiz sendo referência, não há problema em inovar dentro do segmento. As mudanças fazem parte da vida; na verdade, elas são necessárias para que as coisas continuem acontecendo e evoluindo. Espero que o público goste e abrace mais esse EP", afirma o artista. De acordo com o press release, o EP vem para reforçar o nome de Nuzio Medeiros em seu projeto de expansão para o restante do Brasil. A ascensão de seu trabalho começou no fim do ano passado com o lançamento de "Tando" (participação de Henry Freitas e Kadu Martins), single que alcançou o topo do Spotify Brasil no início do ano e que soma mais de 100 milhões de plays nas plataformas.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

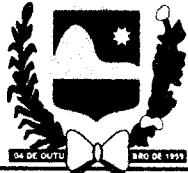
6.3. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais).

6.4. Em breve consulta ao portal do TCE-PB (mural de licitações) encontraram diversos valores para o artista, entre os valores de R\$ 50.000,00 a 150.000,00 a depender da época do ano. Em referência a esta contratação, o valor se encontra dentro do preço praticado pelos municípios de nossa região.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

23
MISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº 10

- 8.1. A Administração almeja com a contratação da pretendida solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:
- 8.1.1. Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente ao: CANTOR NUZIO MEDEIROS para animar as festividades juninas João Pedro com apresentação a ser realizada no dia 01 de agosto de 2025 em praça pública;
- 8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;
- 8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

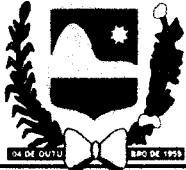
9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

- 9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Catingueira - PB, 12 de junho de 2025.

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

2.0. DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. O valor referente à apresentação artística (show) do cantor **NUZIO MEDEIROS**, nas Festividades do João Pedro do município de Catingueira-PB, é de R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais) Este valor inclui os custos de cachê, alimentação e transporte. Ficando sob a responsabilidade da Contratante o fornecimento de toda estrutura de palco, Sonorização e Iluminação para realização da festividade.

2.2. Por tratar-se de atividade de cunho cultural e artística, onde cada artista apresenta particularidades, e custos relacionados a estas, de forma comparação deste tipo de serviço. Desta forma, para efeito de verificação da razoabilidade do valor da contratação foi solicitado comprovação de que a proposta enviada se encontra em condições e preços vantajosos à Administração. Para tanto, fora encaminhado comprovações, através notas fiscais com os valores cobrados pela realização de shows em outras localidades, a fim de justificar o valor do serviço (anexo a Justificativa de Contratação).

2.3. Não ficamos restritos apenas as notas fiscais comprovadas pela empresa, buscamos informações no portal eletrônico do TCE-PB sobre contratações em cidades circunvizinhas e demais cidades da Paraíba com a finalidade de identificar se o valor, ora ofertado, estaria compatível. Percebemos que no mural de licitações os valores giravam em torno do mesmo cobrado pela nesta contratação, diante disto podemos seguir com o preste processo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR Show “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.	Show	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
		Total		R\$ 150.000,00	

3.0. DO VALOR

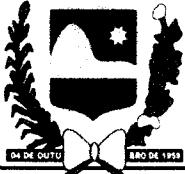
3.1. O valor total é equivalente a R\$ 150.000,00. (cento e cinquenta mil reais).

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

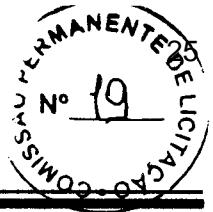
4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



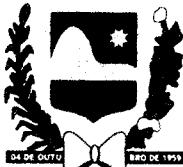
ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- 4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável observada às disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.
- 4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Catingueira - PB, 13 de junho de 2025.

LAZARO REINER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



SECRETÁRIA DE CULTURA E ARTES

Catingueira - PB, 13 de junho de 2025.

Senhor prefeito Constitucional,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

"OBJETO: Apresentação de um show artístico do cantor "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do Município de Catingueira – PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

O município de Catingueira tem em seu calendário cultural a realização das festividades juninas, João Pedro, um evento de grande porte, reconhecidas pelas cidades vizinhas. Percebe-se que a atração artística a ser contratada (do cantor "NUZIO MEDEIROS") é uma artista consagrado pela opinião pública local, regional e nacional e pela crítica especializada. Possui toda uma estrutura completa e de qualidade, excelente repertório, com bastantes sucessos musicais, traduzindo e caracterizando a cultura, a arte, o folclore, os costumes, o turismo, o lazer e as tradições do nordeste brasileiro.

Diante do descrito, comunico a gestor municipal e solicito a autorização para a realização de contratação em comemoração a festividades juninas, João Pedro, do município de Catingueira-PB.

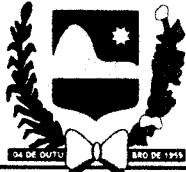
Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem o presente Documento de formalização da demanda.

Atenciosamente,

LAZARO RENER CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE CULTURA E ARTES



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS -
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 16 de junho de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretaria de Finanças



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 09:48:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 92536/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00023/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 07/07/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 150.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTOR NUZIO MEDEIROS EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA -PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 150.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Nuzio Medeiros Producoes Artisticas E Edicoes Musicais Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 47.499.172/0001-15

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	012f151c3ce43afd3d1b8ff309206885
Autorização da autoridade competente	Sim	9684baa61e8e36d15eb2999c6dbc0654
Estimativa da despesa	Sim	f847852829325d705fc940e3b218ccf0
Estudo Técnico Preliminar	Sim	2479a2dcfa13853a2d4167385caa2d2b
Formalização de demanda	Sim	3a94a99927bb05ef3430979aa318bc41
Justificativa de preço	Sim	a58ff9928c100346c5bb18a894b26285
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	c773c086ec798d22d9acb33176bffdad
Previsão Orçamentária	Sim	9c0365b28e7a042a5db03e2969badf8f
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Nuzio Medeiros Producoes Artisticas E Edicoes Musicais Ltda	Sim	2acb0614f62a53ff98174d48345c251f

João Pessoa, 18 de Julho de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



30

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- PMC/SCA Nº001.0190/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 0023/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00113/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CATINGUEIRA E NUZIO MEDEIROS
**PRODUÇÕES ARTISTICAS EDIÇÕES
MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N°
47.499.172/0001-15, PARA EXECUÇÃO DE
SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO
NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA**, Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 08.885.287/0001-96, com sede na Rua Inácio Felix de Oliveira, S/N, centro, na cidade de Catingueira – PB, representado pelo Senhor Prefeito municipal **SUELIO FELIX DE ALENCAR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua João Leite, s/n, Centro na cidade de Catingueira - PB, portador do CPF nº 027.939.584-17, RG Nº58. 706.818-8 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro Lado à A empresa **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTISTICAS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N° 47.499.172/0001-15, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, sala 1102, Natal/RN, representada legalmente pela Sr **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, Casado, empresário, CPF Nº 007.504.727-13, CNH Nº03735201273-DETRAN/RN com sede à Rua Doutor Manoel Dantas - 516 – Petrópolis CEP: 59.012-270 Natal/RN. Doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

1.1. Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinentes consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada, tem por objeto: SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.

2.2. O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº 00023/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	DATA/HORAS	VALOR TOTAL
01	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB.	01	SHOW	02/08/2025 01h40m	R\$ 150.000,00

SUELIO FELIX DE

ALENCAR:02793958417

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente: Doc: 92836/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 20F5.877C.791C.F741.BB0E.9C9D.075E.

30



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Não será acrescido ao valor acima indicado qualquer percentual de reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente.

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 - MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS -
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- j - Prestar os serviços que se propõe, de forma adequada, colocando à disposição da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, através da Secretaria de Cultura e Artes ao artista acima indicado, no dia e horário contratado, conforme proposta de preços constante do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 00023/2025**.
- k - Proceder com pagamento de todos os músicos, instrumentistas, bailarinos, desobrigando a edilidade por qualquer gasto neste sentido,
- l - Arcar com as despesas referentes a hospedagem e alimentação para os componentes do grupo musical contratado, bem como lanche e água potável, durante o evento.
- m - Obedecer fielmente e zelar pelo cumprimento do regime de execução do presente instrumento, cumprindo com o horário a se apresentar,
- n - Cumprir com o horário da realização do evento, devendo avisar antecipadamente qualquer ato que impeça a presença do artista no dia e horário marcado, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas às condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

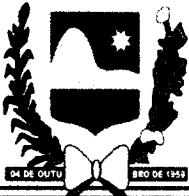
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do

SUELIO FELIX DE

Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento idêntico ou equivalente: Decreto 90536/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 20F5.877C.791C.F741.BB0E.9C9D.075E.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



33

Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurada: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição de o Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

SUELIO FELIX DE

ALENCAR

Assinado de forma digital por SUELIO

FELIX DE ALENCAR:02793958417

Contrato ou instrumento equivalente. Doc 692886/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.

Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 20F5.877C.791C.71AC.F741.BB0E.9C9D.075E.

33



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA

34



i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de PIANCÓ-PB, E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catingueira-PB, Datado e assinado eletronicamente, observando-se a última assinatura.

**SUELIO FELIX DE
ALENCAR:02793958417** Assinado de forma digital por SUELIO
FELIX DE ALENCAR:02793958417
Dados: 2025.07.14 10:53:48 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB
CNPJ: 08.885.287/0001-96
SUELIO FELIX DE ALENCAR
CONTRATANTE

NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES Assinado de forma digital por NUZIO
ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E
MUS:47499172000115 EDIÇÕES MUS:47499172000115
Dados: 2025.07.09 14:25:29 -03'00'

NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
Representante legal
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
CPF Nº 007.504.727-13,
CNH Nº03735201273-DETAN/RN
RNCONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF;



Valor Global da apresentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
Vigência do contrato: 31/12/2025.
Data da assinatura: 14/07/2025.
Catingueira/PB, 14 de junho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador: E1A675D8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

Prefeitura municipal de catingueira/PB
Extrato de Termo de contrato.

Processo Administrativo nº 00113/2025

Inexigibilidade nº 0023/2025

Contrato de Nº 01.0190/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Contratada NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EDIÇÕES MUSICais LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 47.499.172/0001-15, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, sala 1102, Natal/RN.

Objeto: Apresentação de um show artístico da banda "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira - PB.

Valor Global da apresentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência do contrato: 31/12/2025.

Data da assinatura: 14/07/2025.

Catingueira/PB, 14 de junho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR
Prefeito de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador: F758225F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO TERMO ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

**PREFEITURA DE CATINGUEIRA
EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

CONTRATADO: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 69/2020 de 26 de março de 2020, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020, prorrogando a vigência constante na clausula quarta, iniciando-se dia 14 de Julho de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de Dezembro de 2025, oriundo da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e §2º da Lei 8.666/93 atualizada e cláusula decima oitava do contrato nº 0069/2020.

DATA ASSINATURA: 14 de Julho de 2025.

Catingueira, 14 de Julho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Rosineide Nartins De Freitas
Código Identificador: 4B20158D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS NOTIFICAÇÃO DE LICITANTE PARA CONTINUAÇÃO DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10006/2025.

A Prefeitura de Coremas-PB, vem através de seu Pregoeiro Oficial torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar a continuação da segunda sessão pública do Pregão Presencial Nº 10006/2025.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de mão de obras para executar a limpeza e capinação dos prédios públicos do município de Coremas-PB, nas secretarias de Educação, Saúde e Urbanismo compreendendo as demais secretarias, conforme projeto básico.

Data e hora de abertura da segunda sessão: 17 de julho de 2025 às 10:00 (dez horas).

Local da sessão presencial: Auditório do Centro de Cultura Shsolin, localizado na Rua Maria Barbosa, Nº S/N, Bairro: Coreminhas, Cidade: Coremas-PB. Vejamos a seguir:

Pessoa jurídica: A S Empreendimentos e Serviços Ltda, CNPJ: 53.841.709/0001-86, Rua: Antoneli Godeiro da Silva, Nº 492 (Sala 2), Bairro: Estreito, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN;

Pessoa jurídica: Pilar Empreendimentos Ltda. CNPJ nº 13.721.826/0001-91, Rua Expedito Alexandre da Cunha, Nº 18 (Sala A), Bairro: Centro, CEP: 59.730-000 Cidade: Olho D'água dos Borges-RN;

Pessoa jurídica: Jhonatan Andrade da Silva Ltda, CNPJ Nº 34.955.075/0001-48, Avenida: Raimundo Bernardo da Silva, Nº 92, Bairro: Linha de Ferro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB;

Pessoa Jurídica: NTC Construções e Serviços Eireli-ME, CNPJ: 35.858.155/0001-48, Rua: Umarizal, Nº 298, Bairro: Centro, CEP: 59.770-000, Cidade: Patu, UF: RN;

Pessoa jurídica: ISA Construções Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 36.581.782/0001-47, Rua Manoel Medeiros Guedes, Nº 12, sala 201 Bairro: Manaíra, CEP: 58.038-360 Cidade: João Pessoa-PB;

Pessoa jurídica: Covale Construções e Serviços Ltda, CNPJ: 11.310.603/0001-58, Rua: Sargento Sarmento, Nº 22, Bairro: Estreito, CEP: 58.802-720, Cidade: Sousa, UF: PB.

Observação: Todas as análises técnicas das propostas de preços de responsabilidade do Setor de Engenharia da Prefeitura de Coremas-PB, os interessados poderão acessar através do endereço eletrônico: <https://coremas.pb.gov.br/licitacaolist.php?id=284>. Coremas-PB, 11 de julho de 2025.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador: 122AC43B

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL VELHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO PUBLICAÇÕES DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 006/2025 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO/PB

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURRAL VELHO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00006/2025, que objetiva: Contratação de empresa especializada para aquisição de material de construção para os diversos setores do Fundo Municipal de Saúde de Curral Velho/PB, conforme termo referência; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: MAURICELIO COSTA - R\$ 301.849,35.

Curral Velho - PB, 13 de Junho de 2025



**Prefeitura municipal de catingueira/PB
Extrato de Termo de contrato.**

Processo Administrativo nº 00113/2025

Inexigibilidade nº 0023/2025

Contrato de Nº 01.0190/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB

Contratada NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EDIÇÕES MUSICAIS

LTDA, inscrita no CNPJ sob o N° 47.499.172/0001-15, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, sala 1102, Natal/RN.

Objeto: Apresentação de um show artístico da banda "NUZIO MEDEIROS", em praça pública, durante a tradicional, cultural, histórica e turística festividade do João Pedro do município de catingueira – PB.

Valor Global da apresentação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Vigência do contrato: 31/12/2025.

Data da assinatura: 14/07/2025.

Catingueira/PB, 14 de junho de 2025.

SUÉLIO FÉLIX DE ALENCAR

PREFEITO DE CATINGUEIRA/PB

EXTRATO DE ADITIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA DE CATINGUEIRA

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

CONTRATADO: EMLURPE - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 12.461.865/0001-34.

OBJETO: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº. 69/2020 de 26 de março de 2020, resultante da TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020, prorrogando a vigência constante na cláusula quarta, iniciando-se dia 14 de Julho de 2025 prorrogando sua vigência até 31 de Dezembro de 2025, oriundo da licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 02/2020.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93 atualizada e cláusula decima oitava do contrato nº 0069/2020.

DATA ASSINATURA: 14 de Julho de 2025.

Catingueira, 14 de Julho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700
Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão de contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;



II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

Suelio



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstrem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

Suelio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



Fiscal administrativo

Art. 5º. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Sicelio



Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos do disposto nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

Silvio



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

Suélvio Félix de Alencar
SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 295/97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA - PB, QUINTA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2025

TIRAGEM: 10

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 000104/2025

DISPENSA: 0026/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

LICITANTE: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 10.748.147/0001-18, vencendo com o valor global de R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS).

ADJUDICO e **RATIFICAÇÃO** o processo nos termos da lei 14.133/2021 de acordo com o procedimento de julgamento pela agente de contratação e parecer jurídico em consequência, fica convocado à empresa acima citado para assinatura do termo de contrato, no prazo de até 03 (três) dias, nos termos do edital, sob as penalidades legais.

Catingueira – PB, 26 de junho de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA- PB

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

CREDECIMENTO 002/2025 - INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

OBJETO: é CREDENCIAMENTO para futura e eventual contratação de serviços de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas conforme demanda da Secretaria de Saúde do município de CATINGUEIRA/PB,

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA/PB

EMPRESA CREDENCIADA: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MEDICOD LTDA, CNPJ: 22.347.002/0001-94. Dos serviços de pessoas jurídicas, (serviços de consultas médicas especializadas na area de endocrinologia).

VALOR GLOBAL de R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais)

Fica convocada a empresa credenciada acima citada para assinatura do termo de contrato,

Gabinete do Prefeito do Município de Catingueira-PB, 20 de maio de 2025.

SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 01.00168/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: PRONAI COMÉRCIO DE LIVROS LTDA - EPP, CNPJ nº 10.748.147/0001-18.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT EDUCAÇÃO CRIATIVA

DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 28.000,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)

PROCESSO: DISPENSA n° 0026/2025.

DATA DA ASSINATURA: 26 de junho de 2025.

Designação do gestor do contrato. Doc. 92536/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 5AE1.7F82.BB24.1D7D.0C2E.D14A.D4C1.173D.

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA – PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE: 0018/2025

CREDENCIAMENTO 002/2025

CONTRATO Nº 01.0162/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira-PB.

CONTRATADO: ENDOGIN CLINICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.347.002/0001-94,

OBJETO Credenciamento de pessoas jurídicas para posterior contratação, mediante documentação, dos serviços especialidade médicas em consultas atendendo as demandas da secretaria de Saúde do Município de Catingueira-PB.

Especialidade; Endocrinologia

VALOR GLOBAL: R\$ 92.152,00 (noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais),

DATA DA EMISSÃO: 26 de maio de 2025.

PRAZO: 31/12/2025

SUELIO FELIX DE ALENCAR

PREFEITO MUNICIPAL DE CATINGUEIRA-PB

PORTARIA

PORTARIA Nº 0170/2025

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados, da gerência, acompanhamento e fiscalização da execução e do adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos ou instrumentos substitutivos regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FUNÇÃO	NOME	MATRÍCULA
Gestor do Contrato	MAURÍCIO FERNANDES DIAS	99921555
Fiscal Administrativo	FERNANDO FIORE FLAUZINO FELIX	99921615
Fiscal Técnico	MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS	99900105
Fiscal Setorial (contratos de obras e serviços de engenharia)	ERLON NUNES DE SOUZA FILHO	99921700

Fiscal Setorial (contratos da Sec. de Saúde)	DIÉGO DE OLIVEIRA RODRIGUES DOS SANTOS	99921598
Fiscal Setorial (contratos das demais secretarias)	HERCULYS RAMON DE FIGUEIREDO GOMES	99921546

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - gestão do contrato - a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica - o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa - o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial - o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Gestor de contrato

Art. 3º. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 19;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Designação do gestor do contrato. Doc. 92536/25. Data: 18/07/2025 09:54. VII. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
IV - Impresso por convite em 03/10/2025 09:34. Validação: 5AE17F82:BB24:1D7D:0C2E:D14A:D4C1:173D.

formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Fiscal técnico

Art. 4º. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscal administrativo

Art. 52. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, observar o disposto em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Fiscal setorial

Art. 6º. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 4º e o art. 5º.

Recebimento provisório e definitivo

Art. 7º. O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.

Parágrafo único. Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Terceiros contratados

Art. 8º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato nos termos da disposta nesta Portaria, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal do contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 9º. O gestor do contrato e os fiscais técnico, administrativo e setorial serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato.

Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 10. As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º As decisões de que trata o caput serão tomadas pelo fiscal do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior, nos limites de suas competências.

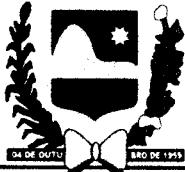
Art. 11. As disposições contidas nesta Portaria serão aplicadas, no que couber, nos contratos vigentes que foram originados durante a vigência da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira - PB, 26 de junho de 2025.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR “NUZIO MEDEIROS”, EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA – PB.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

14.000 - CULTURA E ARTES:

13 392 1012 2070 MANUTENÇÃO DOS EVENTOS CULTURAIS, SOCIAIS E RELIGIOSOS -
3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.

Catingueira- PB, 16 de junho de 2025.

TARDELLIO PEREIRA PIRES
Secretaria de Finanças

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular de contrato de constituição de sociedade limitada **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH Nº07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;

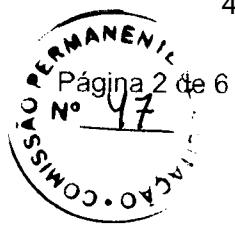
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

têm entre si justos e contratados constituir, como constituída fica, uma sociedade limitada, de natureza empresária, nos termos do art. 1.052 e seguintes do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002), sociedade empresária essa que girará nesta cidade sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, regendo-se pela legislação aplicável e pelas disposições do Contrato Social seguinte, que aprovam por unanimidade, depois de discutidas, uma a uma, todas as suas cláusulas e disposições, tudo mediante as seguintes condições.

Clausula I – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO JURÍDICO. A sociedade girará sob o nome empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, e usará a expressão NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES como nome fantasia, com início da atividade na homologação deste contrato social na JUCERN e prazo de duração indeterminado, com sede situada na Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306. Tirol, Natal/RN Cep:59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN.

Clausula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS. Os objetivos sociais da empresa são:

- 9001-9/02 - Produção musical;
- 5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
- 749-01/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- 7490-1/04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;
- 1830-0/02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte;
- 9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos.



- 9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;
 7420-0/04 - Filmagem de festas e eventos;
 9001-9/01 - Produção teatral;
 8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
 9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para artes cênicas, espetáculos e atividades artísticas;
 7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties);
 7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);
 7732-2/02 - Aluguel de andaiques sem montagem e desmontagem;
 7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Clausula III – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social da empresa que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO SOCIETARIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	35
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	12.500	12.500,00	12,5
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	12,5
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	35
ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	5
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Clausula V – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS e ENRICO FERREIRA FONTES, o qual poderá praticar todos os atos de gestão social, e usará a denominação social para todos os atos administrativos, sejam eles quais forem, por mais especiais que sejam, e para sua representação ativa e passiva, considerando-se a sociedade obrigada perante terceiros ou representada em juízo ou fora dele.

Parágrafo 1º. - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e



fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º – É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Clausula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

Clausula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Clausula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declararam não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Clausula IX – DO “PRÓ-LABORE”. Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do imposto de renda.

Clausula X – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL. O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;

- b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de capital de cada um.



Clausula XI - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

Clausula XIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tantos quantos bastem para a comprovação do quórum exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XIV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz, adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interditado serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interditado, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, devendo a Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º. - O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

Clausula XV – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando os contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

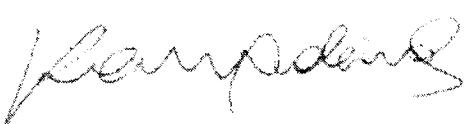
E, por estarem assim justos e combinados, assinam este instrumento contratual em 01 (uma), paraum só efeito legal, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presente.

Natal/RN, 14 de julho de 2022.

Assinatura dos sócios quotistas:



ENRICO FERREIRA FONTES
Sócio Administrador



KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador



LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio



NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio



RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 6 de 10
PERMANENTE DE LICITAÇÃO • COMISSÃO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF nº 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2022 09:56 SOB Nº 24200987593.
PROTOCOLO: 220443696 DE 09/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210423710. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/07/2022.
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANTE BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 92536/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 454B.2E27.94F9.7C69.8F6F.9A14.758E.5026.



NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAS LTDA
CNPJ Nº 47.499.172/0001-15
NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens. empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH Nº 07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH Nº 02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

ENRICO FERREIRA FONTES, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 16/11/1995, natural de Natal/RN, portador da C.I Nº 001681363 SSP/RN e CPF Nº 091.246.694-40, residente e domiciliada na Rua Romualdo Galvão, nº2464, EDIF. PALAZIO D LAQUA, AP1701, BL B, Lagoa Nova, Natal/RN-CEP: 59075-705;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH Nº 04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000,

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022, inscrita no **CNPJ Nº 47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tiroz, Natal/RN Cep:59020-300 resolvem alterar o seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA I – RETIRADA DE SÓCIO. Retira-se da sociedade o Sr. **ENRICO FERREIRA FONTES** por livre e espontânea vontade e cede e transfere por venda **5.000 (cinco mil)** quotas no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** para sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, do qual declara ter recebido os valores das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante a mesma e a empresa em plena e total quitação, o ex-sócio que se retira da mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLAUSULA II – DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	35
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	35
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	12,5
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS			
Valor recebido de Sr. ENRICO FERREIRA FONTES	5.000	5.000,00	-
Total de sua participação anterior	12.500	12.500,00	
Total de sua participação	17.500	17.500,00	17,5
ENRICO FERREIRA FONTES			
Valor cedido por venda para o Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	- (5.000)	- (5.000,00)	-
Total de sua participação	0	0,00	-
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

CLAUSULA III - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

CLAUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO. A administração da sociedade fica a cargo e incumbência do sócio **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, o qual desempenha sua função de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

CLAUSULA V – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. O administrador declara não estar impedido por lei especial, e nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA VI – DAS RATIFICAÇÕES – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.



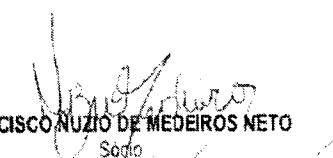
E por estarem assim justos e combinados, fizeram digital e imprimir o presente instrumento em única via de único teor e forma, e o assinaram para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 25 de julho de 2023


LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador


RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio


KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio


FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio


ENRICO FERREIRA FONTES
Ex-Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

PERM
Nº 55
PÁGINA 4 DE 4
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 012742, registrado em 27/12/2018, inscrito no CPF nº 06111782495, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF	Nº do Registro	Nome
06111782495	012742	FRANCISCO CLEYSON DA SILVA MENEZES

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/11/2023 10:16 SOB N° 20230841171.

PROTOCOLO: 230841171 DE 07/11/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12316168968. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.

NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 09/11/2023.

NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.mn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à correta leitura da sua autenticidade nos respectivos portais, informando seu respectivo código de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 92536/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 454B.2E27.94F9.7C69.8F6F.9A14.758E.5026.

NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ N° 47.499.172/0001-15

NIRE: 24200987593

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 02 COM CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados:

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH N° 03735201273 DETRAN/RN e CPF N° 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº741, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep 59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, Nº1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep:59607-330;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob N° 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob N°20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no CNPJ N° 47.499.172/0001-15, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep:59020-300, resolvem alterar o seu contrato social, aditivo e consolidar, adaptando-o à Lei N° 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Clausula Primeira – VENDA DE QUOTAS. O Sr. **KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;

O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 2.500 (dois mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **RONAILSON FRANCIONE DA SILVA**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação;

O Sr. **FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO**, por sua livre e espontânea vontade, que cede e transfere por venda 7.500 (sete e quinhentos) quotas no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para o sócio, o Sr. **LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS**, que declara ter recebido o valor das quotas que ora lhe cede e transfere, firmando-se, por conseguinte perante os mesmos e a empresa em plena e total quitação.

Clausula Segunda – DA NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL. O capital social fica inalterado da empresa que é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) dividido em 100.000 (Cem mil) quotas de valor unitário igual a R\$ 1,00 (hum real) totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando neste ato distribuído entre os sócios da forma seguinte:

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(10.000)	(10.000,00)	-
Total de sua participação	25.000	25.000,00	25
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	35.000	35.000,00	-
Valor vendido ao Sr. RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	(2.500)	(2.500,00)	-
Valor vendido ao Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	(7.500)	(7.500,00)	-
Total de sua participação	25.000	25.000,00	25
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	12.500	12.500,00	-
Valor recebido por venda do KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	10.000	10.000,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	2.500	2.500,00	-
Total de sua participação	25.000	25.000,00	25
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	17.500	17.500,00	-
Valor recebido por venda do FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	7.500	7.500,00	-
Total de sua participação	25.000	25.000	25
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Cláusula Terceira – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula Quarta – DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa; admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral; assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Económica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes



bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.

Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excetuam-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula Quinta – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:

Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula Sexta – DAS RATIFICAÇÕES: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato social e aditivo, não modificado pelo presente instrumento, o qual passará a fazer parte integrante daquele instrumento de constituição.

DA RESOLUÇÃO DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL: Em função das alterações introduzidas no contrato sócio e aditivos, os sócios resolvem **CONSOLIDÁ-LO** passando o contrato a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ N° 47.499.172/0001-15

NIRE: 24200987593

LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, brasileiro, casado em separação total de bens, empresário, nascido em 18/12/1979, natural de Natal/RN, portador da CNH Nº 03735201273 DETRAN/RN e CPF Nº 007.504.724-13, residente e domiciliada na Rua Mipibu, nº/41, Cond. Gran Parc, bloco B, AP 2701, Petrópolis, Natal/RN-CEP: 59020-250;

PARA, SICLO B, N° 2767, Centro, Mossoró/RN CEP: 59600-200;
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 08/10/1999, solteiro, empresário, portador da CNH N°07255797076 DETRAN/RN e CPF: 017.065.584-90, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, N°1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep 59607-330;

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, brasileiro, natural de Mossoró/RN, nascido em 06/02/1979, solteiro, empresário, portador da CNH N°02741811008 DETRAN/RN e CPF: 117.200.298-30, residente e domiciliado na Av. João da Escóssia, N°1721, casa 06, Nova Betânia, Mossoró/RN Cep.59607-330;

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA, brasileiro, natural de Currais Novos/RN, nascido em 20/12/1988, solteiro, empresário, portador da CNH N°04526707085 DETRAN/RN e CPF: 082.261.064-78, residente e domiciliado na Rua Tomaz Silveira, Nº525, Centro, Lagoa Nova/RN Cep:59390-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada sob a denominação social de **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita nesta MM JUCERN sob Nº 24200987593 por despacho de 10/08/2022 e última alteração sob Nº 20230841171 por despacho em 09/11/2023, inscrita no CNPJ Nº **47.499.172/0001-15**, com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº 901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep: 59020-300, resolve **CONSOLIDAR** seu contrato social, adaptando-o à Lei Nº 10.406 de 10.01.2002, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I – DO NOME, SEDE E FORO: A sociedade girará sob o Nome Empresarial de **NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** com sede social sito a Avenida Campos Sales, nº901, COND. Manhattan Business O, sala 1306, Tirol, Natal/RN Cep 59020-300 e foro jurídico na comarca de Natal/RN

Cláusula II – DOS OBJETIVOS SOCIAIS – Os objectivos sociais da empresa são:

9001-9/02 - Produção musical

5920-1/00 - Atividades de gravação de som e de edição de música;

7490-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;

9001-9/99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;

7490-1/04 - Atividades de intermediação e avençamento de serviços e negócios, exceto imobiliários;

1830-0/02 · Reprodução de vídeo em qualquer suporte.

9319-1/01 - Produção e promoção de eventos esportivos;

9001-9/03 - Produção de espetáculos de dança;

7420-0/04 - Filmação de festa

9001-9/01 - Produção teatral.

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos

7810-8/00 - Seleção e agendamento de mão-de-obra;

9003-5/00 - Gestão e administração de espaços para aries cênicas, espetáculos e atividades artísticas

7740-3/00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros (gerenciamento de patentes e royalties).

7739-0/99 - Aluguel de aparelhos de uso comercial e industrial, equipamentos de som (para uso profissional);



7732-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
7739-0/03 - Aluguel operacional de palcos, coberturas e estruturas de uso temporário.

Cláusula III - DO CAPITAL SOCIAL - O capital social da empresa que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de R\$ 1,00(Hum Real) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente e legal do país, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma

COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA	DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL		
	Nº DE QUOTAS	R\$	%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS	25.000	25.000,00	25
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA	25.000	25.000,00	25
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO	25.000	25.000,00	25
TOTAL GERAL	100.000	100.000,00	100

Parágrafo Único - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

Clausula IV – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme determina o art. 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002.

Cláusula IV - A sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2022 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula V - A administração da sociedade fica a cargo e incumbência dos sócios LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS e KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS, os quais desempenharam suas funções de forma isolada, em todos os negócios de exclusivo e absoluto interesse da sociedade, tais como: zelar pelo fiel cumprimento das obrigações sociais da empresa, admitir e demitir empregados; Cumprir e fazer cumprir todos os tratos e contratos assumidos e firmados com fornecedores e terceiros de forma geral, assinar e requisitar talões de cheques na rede bancária e representar a empresa judicial e extrajudicialmente onde se fizer necessário.

Parágrafo 1º - Os administradores terão amplos e gerais poderes necessários para a administração da Sociedade e assegurar o seu contínuo progresso, representando-a sempre individual ou conjuntamente perante quaisquer repartições públicas, autarquias, instituições financeiras privadas ou públicas, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., Caixa Econômica Federal e o BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, cabendo-lhes ainda: a) a constituição de advogados para patrocínio de interesses judiciais da Sociedade; b) a constituição de procuradores para o exercício de sua representação na forma do art. 75 do Código de Processo Civil, a quem serão outorgados poderes para a prática de atos em que se exija a qualidade de representante legal da empresa; c) a admissão e demissão de funcionários e a fixação de suas remunerações; d) abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias da Sociedade, requisitando talões de cheques e autorizando saques; e) emitir e endossar títulos de crédito; f) contratar hipotecas ou qualquer outra forma de instituição de garantia real ou fidejussória; g) respeitar os limites dos poderes que lhe são outorgados na prática de todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos seus mandatos, os quais deverão sempre estar voltados e ser coincidentes com os interesses sociais.



Parágrafo 2º - É vedada a prestação de avais, fianças, endossos ou quaisquer outros atos de favor, exceto quando tenham por finalidade garantir a celebração de negócios relacionados com o objeto social. Excluem-se da regra insculpida neste parágrafo os atos destinados a outras pessoas jurídicas que façam parte de grupo de empresas em que esta sociedade se inclua ou venha a liderar, sendo certo, entretanto, em qualquer caso, que a concessão de aval ou fiança, ainda neste caso, será precedida de autorização dos sócios que representam a maioria do capital social.

Cláusula VI – DO EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO. O exercício do cargo de administrador cessa pela destituição, em qualquer tempo do titular, ou pelo término do prazo se, fixado no contrato ou em ato separado, não houver recondução.

§ 1º Tratando-se de sócio nomeado administrador no contrato, sua destituição somente se opera pela aprovação de titulares de quotas correspondentes no mínimo a 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 2º A cessação do exercício do cargo de administrador deve ser averbada no registro competente, mediante requerimento apresentado nos 10 (dez) dias seguintes ao da ocorrência.

§ 3º A renúncia de administrador torna-se eficaz em relação à sociedade, desde o momento em que esta toma conhecimento da comunicação escrita do renunciante; e, em relação a terceiros, após a averbação e publicação do ato comunicatório.

Cláusula VII – DO USO DO NOME EMPRESARIAL. O uso do nome empresarial é privativo do administrador que tenham os necessários poderes de administração.

Cláusula VIII – DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO. Os administradores declararam não estarem impedidos por lei especial, e nem condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, perda ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula IX – DO "PRÓ-LABORE". Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a legislação vigente do Imposto de renda.

Cláusula X - A sociedade iniciou suas atividades em 10/08/2022 e seu prazo é indeterminado.

Cláusula XI – EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, LUCROS, PERDAS E CONSELHO FISCAL
O exercício social coincide com o ano civil. Em 31 de dezembro será levantado o balanço geral com demonstração do resultado do exercício, cujo resultado líquido apurado será partilhado entre os sócios da seguinte forma:

- a) Havendo lucro ou prejuízo, o valor líquido será distribuído ou suportado entre os sócios na proporção de suas quotas;
- b) Conselho Fiscal: A sociedade não tem conselho fiscal. Compete aos sócios decidir sobre os negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, corrigidos segundo o valor das quotas de capital de cada um.



Página 07

Clausula XII - DO INTERRELACIONAMENTO ENTRE SOCIEDADE E SÓCIOS. Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 1º O capital social sofrerá a consequente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor das quotas.

§ 2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Clausula XIII - DAS MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL. Quando houver modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o sócio que dissentir, o direito de retirar-se da sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à resolução, aplicando-se o disposto na cláusula XI supra.

Clausula XIV – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Será excluído da Sociedade, por justa causa, o sócio quotista que prejudicá-la, por ato de inegável gravidade, culposo ou abusivo e/ou pelo não cumprimento de suas obrigações, assegurada a ampla defesa.:

Parágrafo 1º. – Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou aquele cujas quotas tenham sido liquidadas nos termos do parágrafo único do Art. 1.026 do Código Civil.

Parágrafo 2º. – A aprovação da exclusão do sócio será formalizada, após a Reunião dos Quotistas, por instrumento particular de Alteração de Contrato Social, que será submetido ao competente arquivamento, depois de assinados pelos sócios, tanta quanto bastem para a comprovação do quórum exigido e para a validade da deliberação, juntamente com a ata da Reunião dos Quotistas que aprovou a adoção da medida.

Clausula XV – DA CAUSA MORTIS. O falecimento, retirada, falência, exclusão ou interdição de qualquer sócio não implica em dissolução da Sociedade, que continuará suas atividades com os sócios remanescentes os quais poderão, por deliberação da maioria, admitir um representante dos herdeiros ou sucessores do falecido, falido ou do incapaz, adotando-se as providências legais cabíveis.

Parágrafo 1º. - Não sendo possível ou inexistindo interesse ou decisão da maioria dos sócios que impeçam a admissão dos herdeiros ou sucessores, os haveres do sócio falecido, falido ou do interditado serão definidos com base na situação patrimonial, apurada em balanço especialmente levantado à data da resolução, devendo a parcela dos haveres que couber ao extinto ou interditado, após deduzidas as dívidas, ser paga aos seus herdeiros ou sucessores em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes, devendo a Sociedade, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, recompor o seu quadro societário para o mínimo legal exigido, se remanescer apenas um sócio quotista, sob pena de dissolução.

Parágrafo 2º. - O mesmo procedimento será adotado nos demais casos em que a sociedade se resolver em relação a seu sócio, hipótese em que se inclui o pagamento dos haveres do sócio excluído.

7

65
LAMANENTE
AO COMUN

Clausula XVI – O foro competente será sempre o da cidade do Natal, Estado do Rio Grande do Norte, renunciando os contratantes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e combinados, fizeram digitar e imprimir o presente instrumento em uma única via de único teor e forma, e para que se produza seus efeitos legais.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.


LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Sócio Administrador


KARUME NASCIMENTO DE MEDEIRO
Sócio Administrador


RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
Sócio


FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Sócio



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 66



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA, com inscrição ativa no CRC/RN, sob o nº 013588, registrado em 07/04/2021, inscrito no CPF nº 08920566496, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08920566496	013588	KLEYLSON DE PAIVA MIRANDA

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 13:29 SOB N° 20230955223.
PROTOCOLO: 230955223 DE 15/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402163780. CNPJ DA SEDE: 47499172000115.
NIRE: 24200987593. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/02/2024.
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impugnado, fica sujeito à comprovação da sua autenticidade nos respectivos portais, informando como respectivas rodadas de verificação.

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 92536/25. Data: 18/07/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. de Freitas.
Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 454B.2E27.94F9.7C69.8F6F.9A14.758E.5026.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO
47.499.172/0001-15
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/08/2022

NOME EMPRESARIAL
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES

PORTO
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
18.30-0-02 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos
74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.32-2-02 - Aluguel de andaimes
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
77.40-3-00 - Gestão de ativos intangíveis não-financeiros
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
90.01-9-01 - Produção teatral
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança
90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente
90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
AV CAMPOS SALES

NÚMERO
901

COMPLEMENTO
SALA 1306 COND MANHATTAN BUSINESS O

CEP
59.020-300

BAIRRO/DISTRITO
TIROL

MUNICÍPIO
NATAL

UF
RN

ENDERECO ELETRÔNICO
LEOMARTINSX@HOTMAIL.COM

TELEFONE
(84) 3272-8550/ (0000) 0000-0000

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/08/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

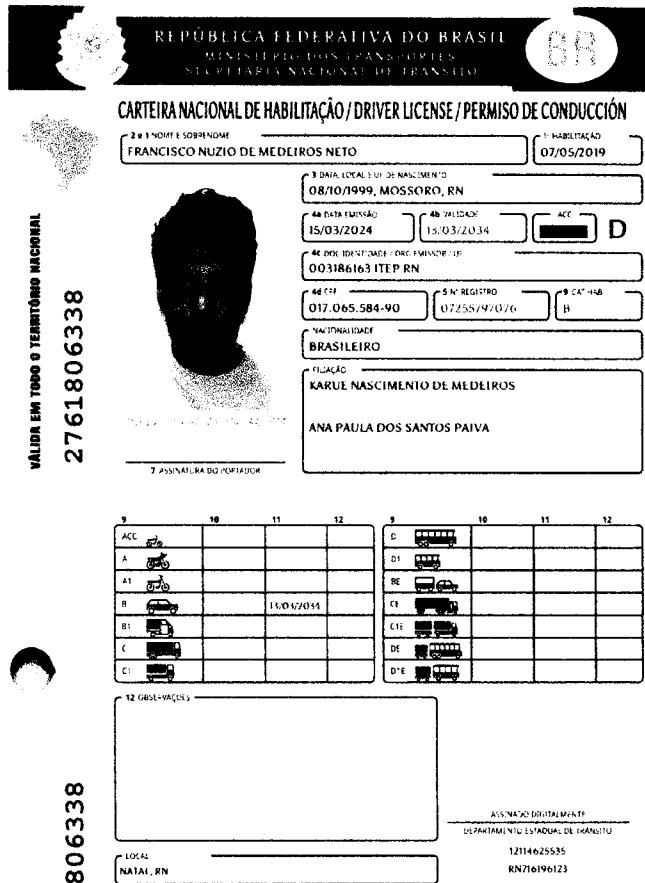
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/02/2025 às 16:34:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

VALVULA EM TECIDO SINTÉTICO MACROMOL

2761806338



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

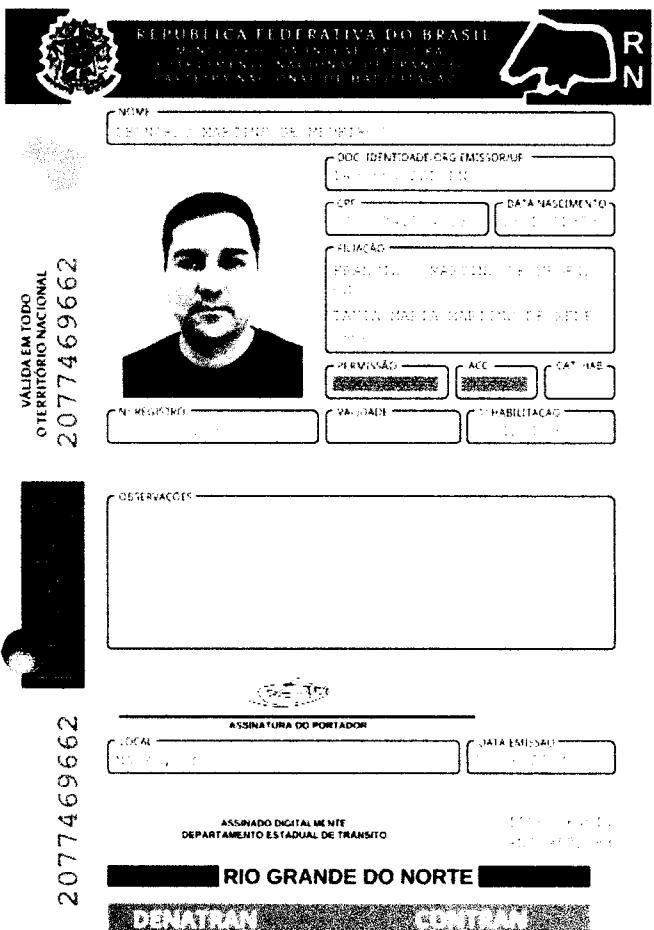
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA072557970<761<<<<<<<<
9910089M3403130BRA<<<<<<<<8
FRANCISCO<<NU<DE<MEDEIROS<NETO

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN



REPU BLCIA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MARINA MANGEMEMBRE DE MEDEIRAS

DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/UF: SERPRO-RN

CPF: 117.000.000-01 / DATA NASCIMENTO: 06/01/1991

FILIAÇÃO: FERNANDA MANGEMEMBRE DE MEDEIRAS

PERMISSÃO: PLACA / ACC: 00000000 / CAT. HAB.: C

Nº REGISTRO: 123456789 / VALIDADE: 18/07/2025 / 1ª HABILITAÇÃO: 18/07/2001

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR:

LOCAL: MACEIÓ, RN / DATA EMISSÃO: 18/07/2025

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

RIO GRANDE DO NORTE

1998157691

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

TA
G
O
•
C
O
M
I
S
S

QR-CODE

WILHELM TIEG & TERRITORY MANAGEMENT

2489708834

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SÉCERETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN	
2 e 1 NOME E SOBRENOME RONAISON FRANCIONE DA SILVA	HABILITACAO 16/12/2008
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO 20/12/1988, CURRAIS NOVOS, RN	
4A DATA EMISSÃO 16/11/2022	4B VAL/VALIDADE 16/11/2032
4C NÚMERO CADASTRO / C.R.C. EMISSOR: 006 2330981 ITERP RN	
4D CPF 082.261.064-78	5 N° REGISTRO 0152670/085
6 VENCIMENTO/VALIDADE BRASILEIRO	
7 PUPILAS JOAQUIM LUIZ DA SILVA	
8 CAT/HAB AB	
9 TEREZA DE FATIMA DA SILVA	



7 25515518A DUE 08/14/2024

9	10	11	12	9
ACC				D
A		15/11/2012		D1
A1				BE
B		15/11/2012		CE
B1				C1e
C				DE
C1				D1E

9	10	11	12
D			
D1			
BE			
CE			
C1e			
DE			
D1E			

12 CINE-YAF(OK)

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
28550112801

NATAI, RN

2489708834

RIO GRANDE DO NORTE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA045267070<858<<<<<<<<<
8812201M3211153BRA<<<<<<<<<0
RONAILSON<<FRANCIONE<DA<SILVA<

 Servicon	SERVICON- Serviços Gerais em Condomínio	
	Beneficiário final: Condomínio Residencial Solar joao e Marilda Ferreira de Souza (26.397.858/0001-25) - Rua Doutor Manoel Dantas, 516 Petrópolis - Natal/RN 59012-270	Recibo do Pagador N° 70 04/2024 Unidade 0700
Composição da cobrança Taxa de condomínio 3.300,00 Consumo de água - CONS. 05.02.2024 à 06.03.2024 69,70		
***Faltam 3 dias para a vencimento. Você não possui descontos pendentes.		
Agência/Cod. Beneficiário 0001/0000515-5 Nosso número 001/00350244954-3 Vencimento 05/04/2024 (⇒) Valor do documento 3.369,70 Multa/Juros/Descontos		
Pagador N. Doc LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS (00750472413) (0700) 3184156 (⇒) Valor pago		

Destaque Aqui

Autenticação mecânica no verso

Superlógica | 481-2 | 48190.00003 00005.150354 02449.540141 5 96770000336970

Local para pagamento Pagável preferencialmente no banco Superlogica SCD					Agência/Cod. Beneficiário 0001/0000515-5
Beneficiário final: Condomínio Residencial Solar joao e Marilda Ferreira de Souza (26.397.858/0001-25) - Rua Doutor Manoel Dantas, 516 Petrópolis - Natal/RN 59012-270		Intermediado por:  PJBank Pagamentos SA CNPJ: 18.191.228/0001-71			Nosso número 001/00350244954-3
Data do documento 22/03/2024	Nº do Documento 3184156	Especie Doc.	Aceite N	Data processamento 01/04/2024	Vencimento 05/04/2024
Uso do banco Carteira 001	Moeda R\$	Quantidade	(x) Valor		
Instruções (Todas as informações deste bloqueto são de exclusiva responsabilidade do beneficiário) Após vencimento: Multa 2,00% = R\$67,39 Juros 0,033% a.d.= R\$1,11/dia ATENÇÃO: Depósito em conta corrente não registra quitação do título perante a Administração do Condomínio. Pagar somente com boleto bancário.					(⇒) Valor do documento 3.369,70 Multas/Juros/Descontos (⇒) Valor

Pagador LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS (00750472413) (0700)
Rua Doutor Manoel Dantas, 516 (0700) Petrópolis
59012-270 Natal-RN

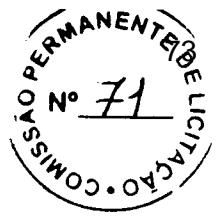
Código de baixa:

pjbank.com.br

Sacador/Avalista: Condomínio Residencial Solar joao e Marilda Ferreira de Souza 26.397.858/0001-25

Autenticação mecânica - Ficha de compensação





LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Rua Doutor Manoel Dantas, 516 (0700) Petropolis
59012-270 Natal-RN
0700

Condominio Residencial Solar joao e Marilda Ferreira de Souza - 0700
Vencimento: 05/04/2024

00000000 0001

Para uso dos correios

<input type="checkbox"/> Mudou-se	<input type="checkbox"/> Não procurado
<input type="checkbox"/> Endereço insuficiente	<input type="checkbox"/> Ausente
<input type="checkbox"/> Não existe nº indicado	<input type="checkbox"/> Falecido
<input type="checkbox"/> Desconhecido	<input type="checkbox"/> Informação escrita por 3º
<input type="checkbox"/> Recusado	<input type="checkbox"/> CEP errado ou não inform.

Data	Registrado ao serviço postal em
------	---------------------------------

Entregador



Remetente

SERVICON- Serviços Gerais em Condomínio
LTDA
Av. Nascimento de Castro 1543, Lagoa Nova-
CEP: 59056-450

Rua Jundiaí, 383
Tiroz
59020-120 Natal - RN
CNPJ: 66.970.229/0161-60
IE: 202656705

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 00318 APT 2000 AREIA PRETA
NATAL RN
CPF/CNPJ 082 261 064-78

Código: 095/002998832 Mês: Outubro/2024
Número: 0002214011 Emissão: 23/10/2024
I.E.: ISENTO Vencimento: 10/11/2024
CFOP 5.307 - Prestação de serviço de comunicação a não contribuinte

Discriminação do Serviço

BANDA LARGA

01/10/24 A 31/10/24 MENSALIDADE VIRTUA B1 PME 150 MEGA FIDELIDADE
01/10/24 A 31/10/24 MENSALIDADE VIRTUA B1 PME 600 MEGA FIDELIDADE
SUB TOTAL BANDA LARGA

ICMS
4,18
12,80
94,33

ICMS **Base de Cálculo:** 94,33 **Alíquota:** 18,00% **Valor:** 16,98

VALOR DA NOTA FISCAL:

Reservado ao Fisco
3724.959F.6A04.E945.5E95.61BC.A919.8D39

Reservado ao Fisco

Contribuição para o PIS e Funtel é de 0,5% sobre os valores dos serviços de telecomunicações. Maiores repassadas ao cliente. */Base de Cálculo do ICMS reduzida. Conf. Art. 87, XXII do Decreto 13.640/97. RN-Documento fiscal emitido conforme autorização do art. 223, Anexo QI, RICMS/RN/Central de Atendimento ANATEL 1339 / Lei 17.741/2012 - Tributos Federais (PIS e Cofins) 3,65%. KMST TOTAL 16,39%. FUTTEL TOTAL 0,74%. FUNTEL TOTAL 0,37%.

A oferta conjunta NET Virtua + é composta pelo seu plano contratado e aplicativos digitais SVA-SKEELÔ EMPRESA: R\$ 25 / -ANTI VIRUS McAfee EMPRESAS 1:R\$ 7 / -ANTI VIRUS McAfee EMPRESAS 1:R\$ 7 / -SKEELÔ EMPRESA:R\$ 25

Claro

Sua fatura chegou.

RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 318 ,APT 2000
AREIA PRETA
59014-100 NATAL - RN

095/002998832

Vencimento: 10/11/2024

The logo consists of the letters "FSC" in a bold, black, sans-serif font. To the left of "FSC" is a small circular icon containing a tree. To the right is a larger, stylized graphic of a tree trunk and branches.

PARA USO DOS CORREIOS

E09510112024_4941019.rem (IMP_A3MKNOT1
02124

04709-110 - São Paulo - SP
Rua Henrique Dunant, 780 - Santo Amaro
DEVOLUGÃO ELETRONICA - CEDO

REF ID: E1101



RONAILSON FRANCIONE DA SILVA
AV GOV SILVIO PEDROZA, 00318 APT 2000
AREIA PRETA
59014-100 NATAL RN

Código
095/002998832
CPF/CNPJ
082.261.064-78

Vencimento
10/11/2024
Forma de Pagamento
BOLETO BANCÁRIO

Valor
178,33

ANENTE DE LICITACAO
Nº 73
001/000 - 01

PARA 2a VIA DA FATURA, DÉBITO AUTOMÁTICO E DÚVIDAS, ACESSE MINHA CLARO.COM.BR

Importante:

Mantenha seu e-mail e telefones sempre atualizados. Acesse claro.com.br/minha-claro, faça seu login ou cadastre-se.

Atenção: o cancelamento de seus serviços CLARO, durante o período de permanência mínima, estará sujeito à cobrança de multa contratual.

Minha Claro:

Claro net virtua

descrição

total

Claro net virtua

178,33

Claro clube

Cadastre-se em: www.claro.com.br/claro-clube

Valor total

178,33

Claro net virtua

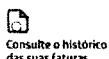
Mensalidade Claro net virtua

01/10/24 A 31/10/24 OFERTA CONJUNTA BL PME 600 MEGA FIDELIDADE + APPLICATIVOS	103,12
01/10/24 A 31/10/24 OFERTA CONJUNTA BL PME 150 MEGA FIDELIDADE + APPLICATIVOS	55,21
Sub-Total Mensalidade Claro net virtua	158,33
Outros	
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
MENSALIDADE EXTENSOR WIFI	10,00
Sub-Total Outros	20,00
Total Claro net virtua	178,33

Claro empresas

OTIMIZE A ROTINA DO SEU NEGÓCIO COM O MINHA CLARO RESIDENCIAL.

Resolva todos os assuntos relacionados a sua fatura com **praticidade, segurança** e em apenas alguns cliques.



Consulte o histórico das suas faturas.



Renegocie faturas em atraso.



Solicite Débito Automático.



Mude para a Fatura Digital.



Pague com cartão de crédito.



Solicite a segunda via.



Conheça outros serviços que facilitam o dia a dia da sua empresa no Minha Claro.



Para atendimento presencial, consulte o endereço da loja mais próxima em claro.com.br/encontre-uma-loja.

- Evite o desligamento de seu sinal efetuando o pagamento até a data do vencimento. NET filiada ao Serasa/SCPC.

- Para pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%.

- Caso existam serviços prestados e não cobrados, esses serão incluídos nas suas próximas faturas.

Deficiente auditivo ou surdo acesse claro.com.br/minha-claro para Atendimento Chat, Vídeo Chamada ou ligue 142 de um aparelho telefônico com dispositivo TDD.

Ligue 10621 para informações, atendimento técnico, financeiro, compra de serviços, reclamações ou cancelamentos (ligação gratuita).

Ouvidoria 08007010180

REGISTROS DE ATENDIMENTO:
095245341324637, 095245336976417,
095245241854220,
095245018559804,
095244980468029

Autenticação Mecânica
Pagamentos após o vencimento serão cobrados juros diários de 0,033% e multa de 2%. Os encargos de pagamentos efetuados após o vencimento serão cobrados na próxima fatura.

Atenção efetue seus pagamentos nos bancos conveniados a seguir: BANCO BRADESCO S.A., BANCO COOPERATIVO DO BRASIL SA, BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A, BANCO DE BRASÍLIA SA., BANCO DO BRASIL S.A., BANCO DO ESTADO DO PARA, BANCO INTER S.A., BANCO ITAÚ S.A., BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., BANCO ORIGINAL S.A., BANCO SAFRA S/A, BANCO SANTANDER, BANCO TRIÂNGULO S.A., BANSENE, BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CITIBANK, FATLOJ, MULTIPAGOS, NUBANK S.A.

Cliente
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA

Identificação para Débito
NET SERVICOS 095002998832

Mês Referência
Outubro/2024

Vencimento
10/11/2024

Valor
178,33

84660000001-8 78330162202-4 4110095000-4 00807067336-6



Pague
com
Pix

Comprovantes de regularidade da conta emitida: 000191866725 | Data: 08/10/2025 09:54. Responsável: Rosineide M. | Impresso por convidado em 03/10/2025 09:34. Validação: 454B.2E27.94F9.7C69.8F6F.9A14.758E.5026.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo

Nº 74
COMISSÃO PERMANENTE DE LICENCIAMENTO

Alvará de Licença para Funcionamento Provisório N° 00580/2025

Informações do Processo

Processo: SEMURB-2025001415 **Inscrição:** 2252668 **CPF/CNPJ:** 47.499.172/0001-15 **Denominação:** NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

Endereço: AV CAMPOS SALES, 901 - SALA 1306 - Tirol - 59020-300 - Natal/RN

Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Área Ocupada: 64,50 **Publicidade Externa (m²):** 0,00 **Publicidade Engenho (m³):** 0,00 **Data de Geração:** 22/05/2025 **Data de Validade:** 18/11/2025

Observação

Atividades licenciadas

90.01-9.02 - PRODUÇÃO MUSICAL

Declaramos ainda que a empresa tem as atividades listadas a seguir não licenciadas neste alvará.

Atividades não licenciadas

74.90-1-05 - AGENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS, CULTURAIS E ARTÍSTICAS
90.01-9.99 - ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
74.90-1-04 - ATIVIDADES DE INTERMEDIACAO E AGENCIAMENTO DE SERVICOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS
18.30-0-02 - REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE
93.19-1-01 - PRODUCAO E PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS
90.01-9.03 - PRODUCAO DE ESPETACULOS DE DANCA
74.20-0-04 - FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS
90.01-9.01 - PRODUCAO TEATRAL
82.30-0-01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS
59.20-1-00 - ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA
77.32-2-02 - ALUGUEL DE ANDAIMES
77.39-0-03 - ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORARIO, EXCETO ANDAIMES
78.10-8-00 - SELECAO E AGENCIAMENTO DE MAO-DE-OBRA
77.39-0-99 - ALUGUEL DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIALIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR
77.40-3-00 - GESTAO DE ATIVOS INTANGIVEIS NAO-FINANCEIROS
90.03-5-00 - GESTAO DE ESPACOS PARA ARTES CENICAS, ESPETACULOS E OUTRAS ATIVIDADES ARTISTICAS

Condicionantes

- 1 - Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB/CLCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de validade deste Alvará, devendo ser protocolado pedido de novo licenciamento;
- 3 - Os resíduos sólidos gerando pela operação do empreendimento devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 4 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 5 - Para utilização do som ambiente (música ao vivo ou não) o empreendimento deve ser dotado de isolamento acústico das instalações e manutenção dos níveis de intensidade do som (NIS) em conformidade com a NBR 10151;
- 6 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 7 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores;
- 8 - Calçada com largura superior a 2,35m só poderá ter a faixa de acesso ocupada por atividade comercial do empreendimento lindíeiro à mesma, se possuir Licença de Uso do Espaço Público (LUEP);
- 9 - As publicidades externas ou de engenho, ainda que quantificadas neste alvará, necessitam ter a Autorização de Publicidade conforme Decreto 4.621/92;
- 10 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei Complementar nº 258/2024, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento.

Notas

- 1 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 2 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta licença será anulada;
- 3 - O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de vigência do presente Alvará para fins de obtenção do Alvará de Funcionamento Definitivo;
- 4 - Este Alvará está sendo emitido com fundamento na Lei Complementar nº 258, de 26 de dezembro de 2024, em especial no Capítulo II, Seção I, Subseção IV do Título II, que trata do Licenciamento de Funcionamento.

Natal, 22 de maio de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



A autenticação dessa Declaração pode ser conferida via internet, no site <https://www.natal.rn.gov.br/semut>.
Código de Validação: 49339.22690.71.69071



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
CNPJ: 47.499.172/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:29:25 do dia 24/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/09/2025.

Código de controle da certidão: **5707.409F.7180.FC25**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

79
Nº 77
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 9706993
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICais LTDA**
CNPJ: **47.499.172/0001-15** Inscrição Estadual: **20.613.894-6**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **21/05/2025 às 14:41:19** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **200.187.164.179**.

Validade até **19/06/2025**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Natal
SEFIN - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

78
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Nº

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal

Nº da Certidão:	Código de Validação:	Observação:
4019332	805731771123	A validade desta certidão deve ser verificada utilizando o código ao lado, pela internet, no endereço www.natal.rn.gov.br/semut

Contribuinte:

CPF/CNPJ:	Nome/Razão Social:
47.499.172/0001-15	NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICais LTDA
Situação Cadastral:	EMPRESA COM INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA ATIVA NO MUNICÍPIO

Inscrições Mobiliárias Ativas:

225.266-8 - 47.499.172/0001-15

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos crédito de natureza tributária vencido, irregularidades cadastrais, irregularidades na apresentação de Declarações e crédito de natureza não tributária inscrito em dívida ativa, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

A presente Certidão foi expedida com base no artigo 4º da Lei Complementar nº 168 de 13/09/2017 combinado com a Portaria nº 004/2018-GS/SEMUT.

Validade:

Esta certidão é válida por 30 dias a contar da data de sua expedição

Local e Data de Expedição:

Natal (RN), 21 de maio de 2025

Emilida pela sessão: 557690635 através do IP: 200.187.164.179

Natal (RN), 21 de maio de 2025 às 14:40:38

Página 1 de 1



MINISTÉRIO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 47.499.172/0001-15

Certidão nº: 16757480/2025

Expedição: 24/03/2025, às 12:27:10

Validade: 20/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICAIAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **47.499.172/0001-15**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais titulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 7654227/2025

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES MUSICais LTDA
CPF/CNPJ: 47.499.172/0001-15
Endereço: Avenida Campos Sales, Tirol, Natal/RN, 59020-300

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 19/05/2025 09:33. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 04cc1b4bf9af0c612724b964a3ba2ba3

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidores.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 19 de Maio de 2025 às 09:33



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento particular, de um lado FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO, cantor, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 003186163, ITEP RN, inscrito no CPF nº 017.065.584-90, residente e domiciliado na Rua Vale de Miranda, nº 50, Apartamento 702, Condomínio Residencial Dinarte Mariz Neto, Tirol/Área Urbana, Natal-RN, CEP 59.022-190, reconhecido pelo nome artístico “NUZIO MEDEIROS”, para todos os fins de direitos e obrigações concede a presente CARTA DE EXCLUSIVIDADE a empresa NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EDIÇÕES MUSICais LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 47.499.172/0001-15, com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, sala 1306, bairro Tirol, Natal-RN, CEP 59.020-300, neste ato representada pelo Sr. LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS, empresário, brasileiro, casado, portador do RG nº 001.497.550 SSP/RN, inscrito no CPF nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na Rua Doutor Manuel Dantas, nº 516, AP -7, Residencial Solar João e Marilda, bairro Petrópolis, cidade de Natal/RN, CEP 59.012-270.

A empresa é representante exclusiva do artista “NUZIO MEDEIROS” em todo território nacional e internacional, apresentando proposta referente a espetáculo artístico, junto a patrocinadores e, ou contratante de shows, eventos e outras formas de apresentação artísticas, requerer e assinar contratos e outros instrumentos jurídicos similares, receber valores financeiros referentes a cachê artístico ou patrocínio, emitir notas fiscais de quitação ou recibos com recolhimentos dos tributos previstos na legislação vigente.

Fica ainda declarado que o artista “NUZIO MEDEIROS” é sócio empresa NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTISTICAS E EDIÇÕES MUSICais LTDA com Capital Social Consolidado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) cotas de capital, pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrita e integralizada pelo sócios, em moeda corrente do País no presente ato, ficando a distribuição de capital da seguinte forma:



COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA		DISTRIBUIÇÃO DE CAPITAL		
SÓCIOS		Nº DE COTAS	R\$	%
LEONARDO MARTINS MEDEIROS		25.000	R\$ 25.000,00	25%
RONAILSON FRANCIONE DA SILVA		25.000	R\$ 25.000,00	25%
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS		25.000	R\$ 25.000,00	25%
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO		25.000	R\$ 25.000,00	25%
TOTAL		100.000	R\$ 100.000,00	100%

A Carta de Exclusividade tem como base legal a Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021.

Natal, 23 de maio de 2025.

**FRANCISCO NUZIO
DE MEDEIROS
NETO:01706558490**

Assinado de forma digital por
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS
NETO:01706558490
Dados: 2025.05.23 14:23:55
-03'00'

**FRANCISCO NÚZIO DE MEDEIROS NETO
CPF nº 701.541.494-54
ARTISTA**

**LEONARDO MARTINS DE
MEDEIROS:00750472413**

Assinado de forma digital por
LEONARDO MARTINS DE
MEDEIROS:00750472413
Dados: 2025.05.23 14:24:13 -03'00'

**LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
CPF nº 007.504.724-13
SÓCIO ADMINISTRADOR**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928004708

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



Data de depósito: 14/09/2022
Data da concessão: 05/12/2023
Fim da vigência: 05/12/2033

Titular: NUZIO MEDEIROS PRODUCOES ARTISTICAS E EDICOES
MUSICais LTDA [BR/RN]
CNPJ: 47499172000115
Endereço: AVENIDA CAMPOS SALES, 901, ED MANHATTAN BUSINESS
SALA 1306, 59020300 . Natal, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação:	Mista
Natureza:	Marca de Produto/Serviço
CFE(4):	27.5.1, 27.5.17 e 27.5.25
NCL(11):	41
Especificação:	Agente artístico; literário e cultural [promotor de evento];Aluguel de cenários para palco;Aluguel de cenários para shows;Aluguel de equipamento de áudio;Aluguel de equipamentos para gravação de som;Aluguel de espaços para exposições, conferências e espetáculos;Banda de música [serviços de entretenimento];Cantor(a);Empresário [organização e produção de espetáculos];Grupo musical;Produção de shows;Produção musical;Provimento de música on-line, não baixável;Serviços de composição musical;serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

ANEXO DE LICENÇA
nº 84
REGISTRO DE MARCA

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928004708

Rio de Janeiro, 05/12/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02

NOME DO CLIENTE:
KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS
CPF: 117.200.298-30
ENDERECO:
RUA VALE DE MIRANDA 50 AP-702
COND RESID DINARTE MARIZ NETO
TIROL ARCA URBANA
59022-190 NATAL RN



NOTA FISCAL N° 118150520 SÉRIE 000 / DATA DE EMISSÃO: 16/05/2024
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://fe-portal.svrs.rs.gov.br/NFSe/consulta>
chave de acesso:
2424 0508 3241 9600 C181 6600 0118 1505 2010 1223 5494
Protocolo de autorização: 2242400000762411 - 16/05/2024 às 23:15:28

REF. MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR R\$	VENCIMENTO
05/2024	104,28	27/05/2024

CLASSIFICAÇÃO: B1 RESIDENCIAL -RESIDENCIAL

TIPO DE FORNECIMENTO: Conv. Monômia - Trifásico

Cadastra-se e receba a sua fatura por e-mail, utilizando o QR code no verso da fatura.

DATAS DE LEITURAS		LEITURA ANTERIOR 08/04/2024		LEITURA ATUAL 07/05/2024		Nº DE DIAS 29		PRÓXIMA LEITURA 06/06/2024	
ITENS DA FATURA	UNID	QUANT.	PREÇO UNIT. COM TRIB (R\$)	VALOR (R\$)	PIS/ COFINS(R\$)	BASE CALC. ICMS(R\$)	AL QUOTA ICMS(%)	TARIFA UNIT(R\$)	TRIBUTO
Consumo-TUSD	kwr	100,00	0.5252279	52,52	2,66	52,52	18,30	3,45	PIS
Consumo-TE	kwh	100,00	0.40973082	40,97	2,05	40,97	18,30	7,37	COFINS
Ilum. Pùb. Municipal				10,79					ICMS
TOTAL				104,28					

CONSUMO / kWh	CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT.
MAI24		100
ABR24		100
MAR24		366
FEV24		248
JAN24		100
DEZ23		100
NOV23		100
OUT23		100
SET23		22
AGO23		
JUL23		
JUN23		
MAI23		

MEDIDOR	GRANDEZAS	POSTOS HORÁRIOS	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MEDIDOR	CONSUMO kWh
2130068500	Energia Ativa	Un co	20 065,00	20 466,00	1.00000	100,00

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO! APÓS 04/06/2024, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO.

Vencido	Dt reaviso	Valor	Vencido	Dt reaviso	Valor
5/24	20/05/24	107,54			

Este comunicado NÃO substitui aviso de débitos anteriores e NÃO contempla débitos em discussão judicial. Caso a suspensão do fornecimento persista por dois ciclos de faturamento, poderá ocorrer o encerramento do contrato, podendo também existir cobrança conforme os critérios definidos no Art. 99 REN 414/Aneel. Podem ocorrer ações de cobrança, bem como inclusão nos registros de restrições de crédito SPC e SERASA.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. No valor do consumo faturado está incluído o ajuste na(s) função(s) CAT de - 281 kWh.

Unidade integrante do sistema de compensação. Total de créditos utilizados na unidade: 281 kWh.

A partir de 22/04, reajuste tarifário médio de 8,08% para Baixa Tensão e 7,05% para Alta Tensão-REH 3 317/24. Na tarifa aplicada consta encargo CDE-Escassez Hídrica REN 1008/22.

O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie.

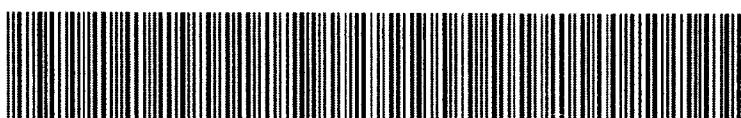
Em caso de suspensão do fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

Diga não à água parada, diga não ao mosquito - Neoenergia e você, juntos no combate à dengue.

05/2024	CÓDIGO DO CLIENTE 7023410740	VENCIMENTO 27/05/2024	TOTAL A PAGAR R\$ 104,28
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO, UTILIZE O CÓDIGO DO CLIENTE.			

838300000012 042800384070 023410740208 021226553836

PAGUE COM PIX



PERMANENTE
Nº 86
DE LICITAÇÃO
CONSELHO

Fale com a gente! | Nossos Canais de Atendimento

TELEATENDIMENTO: 116 ou 0800 283 0800

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 701 0155

Ouvidoria: 0800 084 0404

Agência de Regulação dos Serviços Públicos do Rio Grande do Norte - ARSEP 0800 727 0167

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL 167

(Ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Todo Consumidor pode solicitar a atração dos indicadores de continuidade e limites aplicáveis (DIC, FIC, DMIC e DICRI). As informações podem ser consultadas a qualquer tempo, basta acessar: neoenergiacosern.com.br - Na Agência Virtual.

DIC - NÚMERO DE HORAS SEM ENERGIA

FIC - NÚMERO DE VEZES SEM ENERGIA

DMIC - DURAÇÃO MÁXIMA DE INTERRUPÇÃO CONTÍNUA

DICRI - DURAÇÃO DE INTERRUPÇÃO EM DIA CRÍTICO

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

O Cliente é compensado quando há violação da continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.

Pagamento em atraso gera multa 2% (Res. 006/ANEEL) juros 1% a.m (lei 10.436/02) e atualização monetária no próximo mês.

O cliente é compensado quando há descumprimento do preço definido para os padrões de atendimento comercial.

Regras para cobrança da contribuição para custeio de serviço de iluminação pública(COSIP) estão à disposição site [www.recernergiaicosern.com.br/Poder P^úblico/Contribui^c_ao de Ilumina^c_ao P^ública](http://www.recernergiaicosern.com.br/Poder%20P%C3%BCblico/Contribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20Ilumina%C3%A7%C3%A3o%20P%C3%BCblica).

As informações suplementares estão disponíveis no site www.recernergiaicosern.com.br - Na Agência Virtual, ou nas lojas de atendimento.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site neoenergiacosern.com.br.

ACESSE NEOENERGIACOSERN.COM.BR E CONFIRA NOSSO AVISO DE PRIVACIDADE.



**DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA**

NOME DO CLIENTE:

KARUME NASCIMENTO DE MEDEIROS

ENDERÉCOS:

RUA VALE DE MIRANDA 50 AP-702

COND RESID DINARTE MÁRIZ NETO

TIROL/ÁREA URBANA

59022-190 NATAL RN



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000388
 Competência: MAR/2025
 Data Prestação Serviço: 06/03/2025
 Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 06/03/2025 às 12:04:42

Código de Verificação: 949939223

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ:	29.175.186/0001-00	Inscrição Municipal:	216.791-0
Razão Social:	AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA		
Endereço:	AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300		
Município:	NATAL	UF:	RN
Telefone:	(49) 9893-6663	E-mail:	MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social:	CEARA MIRIM PREFEITURA		
CPF/CNPJ:	08.004.061/0001-39	Inscrição Municipal:	
Endereço:	RUA GENERAL JOÃO VARELA, 635, CENTRO		
Município:	CEARA-MIRIM	UF:	RN
Telefone:			
	E-mail:		

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVALS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos alusivos ao "CARNAVAL 2025" realizado no dia 02 de março de 2025 no município de Ceará-Mirim/RN, conforme contrato nº 17/2025.	1,0000	180.000,00	180.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
 AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 29.175.186/0001-00
 Banco do Brasil
 Agência: 2035-4
 Conta: 700810-4
 Pix: 29.175.186/0001-00 (CNPJ)

Valor Total da NFS-e R\$: 180.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	180.000,00	5,00	9.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: CEARA-MIRIM/RN.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a aliquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..

Nº 88
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal do Natal
Secretaria Municipal de Finanças
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000388
Competência: MAR/2025
Data Prestação Serviço: 06/03/2025
Nº da Nota Substituída:

Data/Hora de Emissão: 06/03/2025 às 12:04:42

Código de Verificação: 949939223

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300

Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: CEARA MIRIM PREFEITURA

CPF/CNPJ: 08.004.061/0001-39 **Inscrição Municipal:**

Endereço: RUA GENERAL JOÃO VARELA, 635, CENTRO

Município: CEARA-MIRIM **UF:** RN
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVais E CONGÉNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	Apresentação artística da banda NÚZIO MEDEIROS para abrilhantar os festejos alusivos ao "CARNAVAL 2025" realizado no dia 02 de março de 2025 no município de Ceará-Mirim/RN, conforme contrato nº 17/2025.	1,0000	180.000,00	180.000,00

DADOS BANCÁRIOS:

AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 29.175.186/0001-00

Banco do Brasil

Agência : 2035-4

Conta : 700810-4

Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)

Valor Total da NFS-e R\$: **180.000,00**

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	180.000,00	5,00	9.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: CEARA-MIRIM/RN.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art.

2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..



Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000390
 Competência: MAR/2025
 Data Prestação Serviço: 07/03/2025
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 07/03/2025 às 11:02:08

Código de Verificação: 641499605

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE PALMACIA
CPF/CNPJ: 07.711.666/0001-05 **Inscrição Municipal:**
Endereço: PRAÇA 7 DE SETEMBRO , 653, CENTRO , 62780-000
Município: PALMACIA **UF:** CE
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVALS E CONGÉNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NUZIO MEDEIROS PARA ABRILANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS "CARNAPAL DO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE". REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE PALMÁCIA-CE. CONFORME CONTRATO N° 20250124001. EM DECORRÊNCIA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2025-INEX.	1.0000	180.000,00	180.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
 AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 29.175.186/0001-00
 Banco do Brasil
 Agência : 2035-4
 Conta : 700810-4
 Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)

Valor Total da NFS-e R\$: 180.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
*,**	180.000,00	5,00	9.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.

Local da prestação do serviço: PALMACIA/CE.

Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.

Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º. Ficam reduzidas a aliquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..



EXPLORANDO O TURNO

NÚZIO, 25 anos, é um artista genuinamente potiguar, nascido em Mossoró/RN. Seu desejo pela vida musical iniciou ainda criança e sua carreira profissional também começou cedo, com apenas 17 anos.

Em 8 anos de carreira, Nuzio já emplacou diversas músicas no público forrozeiro. A primeira foi “Eu Já Tava Bem”, parceria com Felipe Amorim que foi regravada por diversos artistas nacionais e acumula mais de 40 milhões de streams.

Em 2024, o artista deu uma guinada na sua carreira com as versões “3 Dias Virado”, “Deixa Nós Viver” e “Toma Vai Novinha”. Misturando forró com funk e trap, Nuzio conquistou o público mais jovem e despontou como um dos nomes mais promissores da nova geração do Nordeste.

No começo de 2025, Nuzio realizou um grande sonho: sua música “Tando”, em parceria com os amigos Henry Freitas e Kadu Martins, atingiu o TOP 1 do Spotify Brasil, feito inédito na sua carreira. Em pouco tempo de lançamento a música já ultrapassou 60 milhões de streams e está no TOP 10 do YouTube, TOP 30 da Deezer e do TikTok.

Com o forró como base do seu estilo musical, Nuzio tem um show animado, jovem, com repertório atualizado e uma energia que leva seu público a festejar do inicio ao fim.



Instagram
400
Seguidores



MANENTE DE LICITACAO • CO
93

Seguidores

TikTok
+140



ENTE DE LICITACIÓN
96

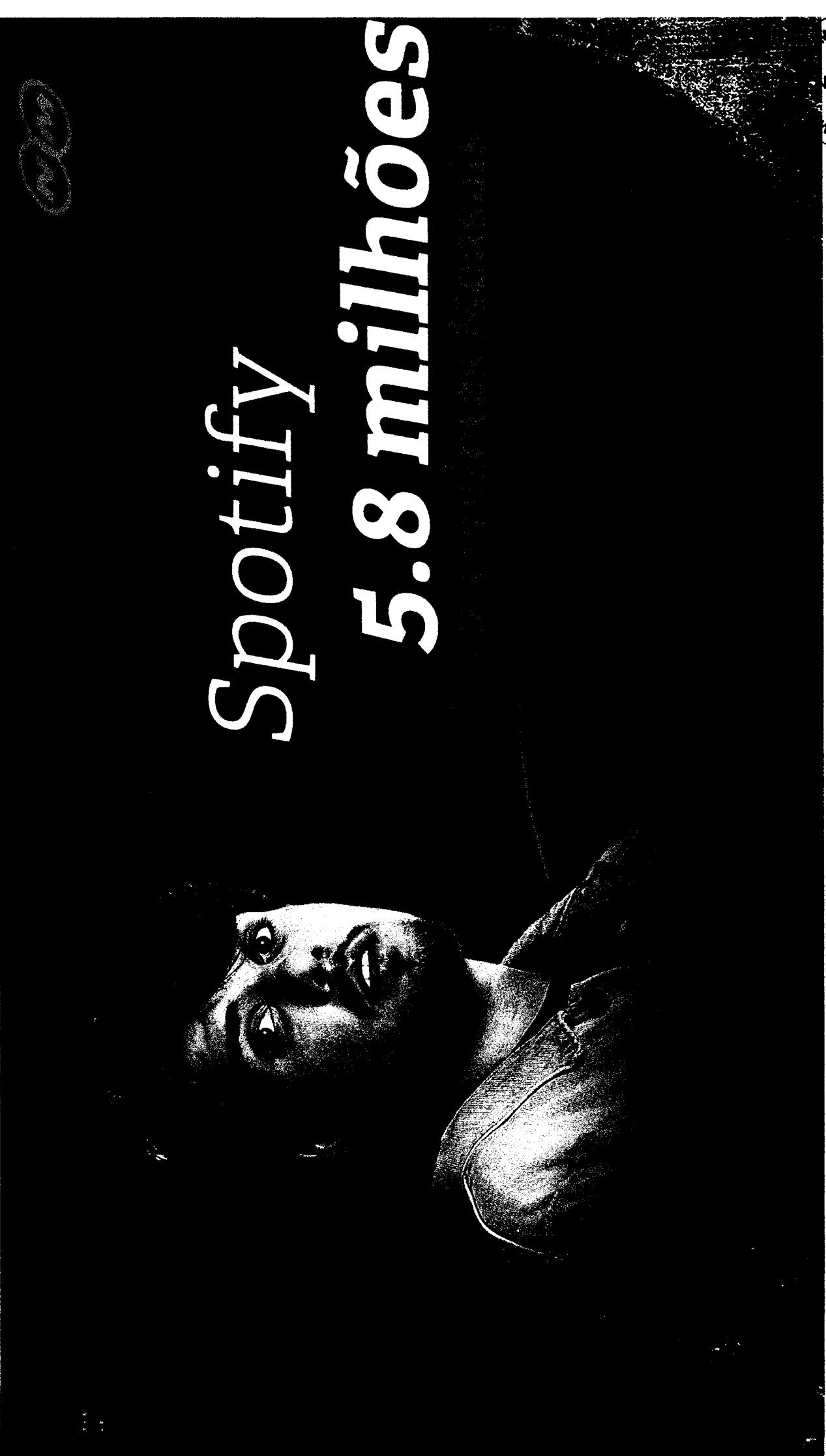
Sua Música

+17.6
+317



MANEJO DE LICENÇA
95
COMITACAO.COM

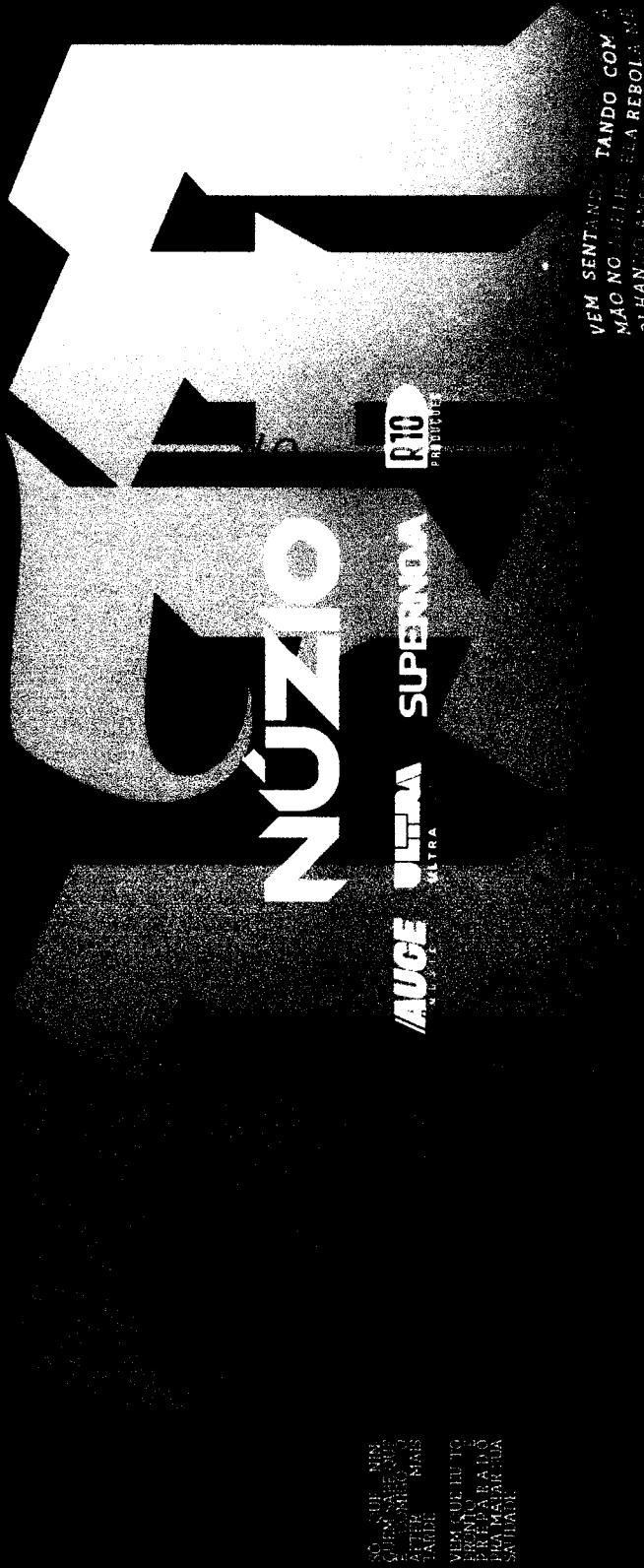
Spotify
5.8 milhões



MANENTE
98 DE LICITAÇÃO • COM
96

Youtube
23
de Visualizações





VEM SENTANDO TANDO COM
MAC NOUVELLE CLAREBOLA NA
LHANCO ANTES





Prefeitura Municipal do Natal
 Secretaria Municipal de Finanças
 Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e
 Nota Natalense

Nº da Nota: 0000000391
 Competência: MAR/2025
 Data Prestação Serviço: 07/03/2025
 Nº da Nota Substituída:



Data/Hora de Emissão: 07/03/2025 às 11:41:13

Código de Verificação: 922391658

Prestador de Serviços

CPF/CNPJ: 29.175.186/0001-00 **Inscrição Municipal:** 216.791-0
Razão Social: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Endereço: AV CAMPOS SALES, 901, SALA 1102 , Tirol, 59020-300
Município: NATAL **UF:** RN
Telefone: (49) 9893-6663 **E-mail:** MFASSESSORIA1@GMAIL.COM

Tomador de Serviços

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE AQUIRAZ
CPF/CNPJ: 07.911.696/0001-57 **Inscrição Municipal:**
Endereço: RUA DA INTEGRAÇÃO, CENTRO , 61700-000
Município: AQUIRAZ **UF:** CE
Telefone: **E-mail:**

Serviços

12.07 - SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, OPERAS, CONCERTOS, RECITais, FESTIVALS E CONGÉNERES.

Item	Descrição	Quant.	Vir. Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA NUZIO MEDEIROS, PARA ABRILANTAR OS FESTEJOS ALUSIVOS DO "CARNAVAL 2025", REALIZADO NO DIA 04 DE MARÇO DE 2025, NO MUNICIPIO DE AQUIRAZ/CE. CONFORME CONTRATO N° 2025/1202.01. EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 10.2025.01.27.001 INEX	1.0000	180.000,00	180.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
 AUGE MUSIC PROMOÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
 CNPJ: 29.175.186/0001-00
 Banco do Brasil
 Agência : 2035-4
 Conta : 700810-4
 Pix : 29.175.186/0001-00 (CNPJ)

Valor Total da NFS-e R\$: 180.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras Retenções (R\$)
**	180.000,00	5,00	9.000,00	
INSS (R\$)	IRPJ (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Outras Informações

ISS retido na fonte.
 Local da prestação do serviço: AQUIRAZ/CE.
 Natureza da operação: Tributação fora do município de Natal.
 Empresa enquadrada no PERSE, de acordo com a Lei 14.148/2021, Art. 4º Ficam reduzidas a alíquota 0%, os tributos incidente sobre a receita, art. 2º desta Lei: PIS, COFINS, IRPJ e CSLL..

NÚZIO

AUCE

ULTRA

SUPERNOWA

RIO



SPOTIFY



YOUTUBE



TIK TOK



RIDER
TÉCNICO

PRESSKIT

FACEBOOK

INSTAGRAM

CONTATO

ROOM LIST

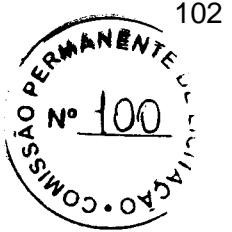


**CLIQUE AQUI
ACESSAR**



Medicín

DELEGATIACO



DADOS BANCARIOS

Núzio Medeiros Produções Artísticas e Edições
Musicais LTDA CNPJ: 47.499.172/0001-15

Banco do Brasil Agência 2035-4
Conta 204-6

PIX CNPJ: 47.499.172/0001-15



2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



O Brasil na era
da certificação digital



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este Contrato de Exclusividade, com 3 página(s), protocolizado em 09/04/2025 sob número 29280 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 234733 em 10/04/2025 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 202,69, FDJ R\$: 74,61, FRMP R\$: 17,76, FCRCPN R\$: 24,87, ISS Lei 610/2017 R\$: 10,13, PGE R\$: 4,08] - Total R\$: 334,14. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Mariza Helena de Oliveira Ataide Pereira, - Tabeliã Pública Interina, que digitei e subscrevi. Natal / RN 10 de Abril de 2025.

Poder Judiciário do RN

Selo Digital de Fiscalização

Normal

RN202500949530046840XWO

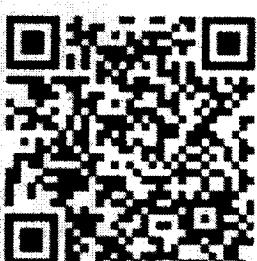
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>

Selos Adicionais

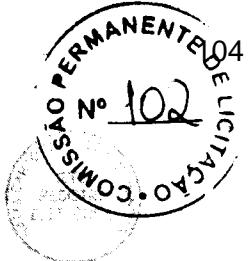
RN202500949530046913SEC



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficinatal.com.br/documento/9ae84dcf>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.



TA000032619



CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** E DO OUTRO LADO COMO **REPRESENTADO FRANCISCO NUZIO MEDEIROS NETO** DE NOME ARTÍSTICO NUZIO MEDEIROS NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como **REPRESENTANTE NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.499.172/0001-15, com sede na com sede na Avenida Campos Sales, nº 901, Edifício Manhattan Business, sala 1306, Tirol, Natal/RN, CEP 59.020-300, através do seu representante legal **Leonardo Martins de Madeiros**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de nº 001.497.550 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 007.504.724-13, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN e, do outro lado, como **REPRESENTADO , FRANCISCO NUZIO MEDEIROS NETO**, brasileiro, solteiro, músico, portadora da Cédula de Identidade RG nº 003186163 Itep/RN, bem como inscrita no CPF sob o nº 017.065.584-90, residente na rua Vale de Miranda, 50, Cond. Residencial Dinarte Mariz Neto, Tirol, Natal/RN – CEP nº 59022-190; têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA — constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA — O empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cachê, número de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA— Pelo presente, declara o contratado artista que o contratante empresário é o seu único representante em todo o território nacional, detendo a exclusividade para contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.



CLÁUSULA QUARTA— O presente contrato é válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA — Este ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SEXTA— Fica eleito o fórum da cidade de Vitória da Conquista, dirimir qualquer dúvida ou questões decorrentes do presente contrato.

E por estarem assim de pleno acordo com as CLÁUSULAS, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

Natal, 02 de Abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
Data: 02/04/2025 14:57:19-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LEONARDO MARTINS DE MADEIROS
NUZIO MEDEIROS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
REPRESENTANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br
FRANCISCO NUZIO DE MEDEIROS NETO
Data: 02/04/2025 14:33:17-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

FRANCISCO NUZIO MEDEIROS NETO
REPRESENTADO

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br
ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA
Data: 02/04/2025 14:38:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

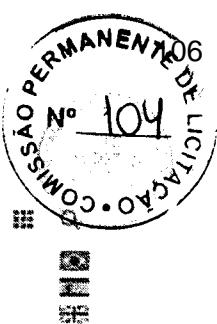
Nome:

CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br
MUNYK ISABELLE MAMA GUIMARÃES
Data: 02/04/2025 15:14:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Nome:

CPF:



VALIDAR

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas.

Simples > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade dos(s) signatário(s).

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Contrato de exclusividade NM.pdf
Hash: e3496055b3a0ca4b3b97beacc778c36607bc6e07a3fcd8ec1665a5ca866163fa
Data da validação: 03/04/2025 13:55:19 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: FRANCISCO NUZZO DE MEDEIROS NETO
CPF: "11.069.684-11"
Nº de série de certificado emitente: 0xcc5280d0f8ab176d
Data da assinatura: 02/04/2025 14:33:37 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: ALEXANDRE DE AQUINO OLIVEIRA
CPF: "11.994.264-11"
Nº de série de certificado emitente: 0x9ff48edec339egeae
Data da assinatura: 02/04/2025 14:35:35 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

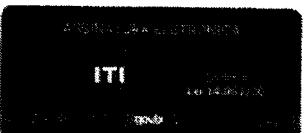
Assinado por: LEONARDO MARTINS DE MEDEIROS
CPF: "11.504.724-11"
Nº de série de certificado emitente: 0xd1da3e455bcb9f5a
Data da assinatura: 02/04/2025 14:57:19 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MUNYK SABELLE MAIA GUIMARAES
CPF: "11.840.603-11"
Nº de serie de certificado emitente: 0xb0c9a9e3e274e9f6c
Data da assinatura: 02/04/2025 15:04:09 BRT



Assinatura aprovada.



RECIPO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 09:54:30 foi protocolizado o documento sob o Nº 92546/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 001001902025

Data da Publicação: 15/07/2025

Data da Assinatura: 14/07/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 150.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: APRESENTAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO DA CANTOR NUZIO MEDEIROS EM PRAÇA PÚBLICA, DURANTE A TRADICIONAL, CULTURAL, HISTÓRICA E TURÍSTICA FESTIVIDADE DO JOÃO PEDRO DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA -PB.

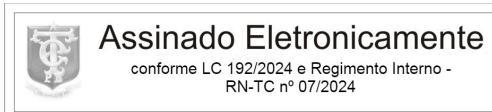
Contratado (Nome): Nuzio Medeiros Producoes Artisticas E Edicoes Musicais Ltda

Contratado (CNPJ): 47.499.172/0001-15

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	a50c5af7dba2a0ce71ce3ed500b2d253
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	454b2e2794f97c698f6f9a14758e5026
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	9c0365b28e7a042a5db03e2969badf8f
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	20f5877c791c71acf741bb0e9c9d075e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d

João Pessoa, 18 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 92536/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 18/07/2025 às 09:54h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 92546/25 ao Documento 92536/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 92536/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	30 - 34	20f5877c791c71acf741bb0e9c9d075e
Comprovante de publicidade	35 - 36	a50c5af7dba2a0ce71ce3ed500b2d253
Designação do gestor do contrato	37 - 46	5ae17f82bb241d7d0c2ed14ad4c1173d
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47	9c0365b28e7a042a5db03e2969badf8f
Comprovantes de regularidade da contratada	48 - 106	454b2e2794f97c698f6f9a14758e5026
RECIBO PROTOCOLO	107	0862d4d9514750df6327020da73ff24e

João Pessoa, 18 de Julho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB